



Processo SEF 00009316/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 26/05/2025 às 16:52

Setor origem: SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual

Setor de competência: SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: Processo sobre Operação de Crédito

Assunto: Operação de Crédito

Detalhamento: Operação de Crédito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Informação DITE/SEF n. 225/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: SEF 9316/2025

Senhor Secretário,

O Governo do Estado, em razão do excelente desempenho da arrecadação dos últimos anos, vem lançando diversos Programas com o objetivo de atender à população catarinense, bem como impulsionar e viabilizar o desenvolvimento social e econômico do Estado, dos quais citam-se:

- Estrada Boa (infraestrutura);
- Casa Catarina (habitação popular);
- Santa Catarina Resiliente e Protegida;
- Administração Prisional Levada à Sério;
- Plano Ferroviário Estadual;
- Plano Aeroviário Estadual;

Dessa forma, neste e no próximo exercício, estão previstos investimentos que ultrapassam R\$ 5,5 bilhões.

Além dos investimentos, a prestação de serviços públicos a cargo do Estado tem sido ampliada, o que exige também o fortalecimento da máquina administrativa, e por consequência a assunção de despesas correntes.

Essa expansão, contudo, vem sendo realizada com precaução dado o cenário econômico atual, em que a inflação no país tem ficado acima da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, quadro inflacionário este também verificado nos Estados Unidos da América. E a imposição de tarifas de importação pelos Estados Unidos da América tende a agravar esta situação, tanto lá como cá, trazendo incertezas quanto ao comportamento da economia como um todo.

Isso porque, embora em um primeiro momento a inflação contribua com o aumento da arrecadação, em razão do aumento dos preços dos produtos, e por via de consequência dos tributos sobre eles incidentes, a manutenção do quadro inflacionário conduz a um cenário de redução da demanda, que pode levar à estagnação da produção ou mesmo à recessão, o que produz efeitos sabidamente deletérios à arrecadação do Estado.

Assim, considerando-se as finanças atuais em um cenário tido como 'péssimo' da economia nacional e estadual, fez-se a seguinte projeção:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Cenário com impacto **negativo** da Economia (Tarifas ...)

	2024	2025	2026
Entradas	35.992	40.781	42.090
		5,0%	4,0%
Saídas	32.890	37.414	43.330
Folha	13.132	14.248	17.810
Poderes	7.239	7.756	8.309
Dívida	2.085	2.314	2.700
Precatórios	567	817	1.000
Investimentos	3.139	2.500	3.000
Demais Despesas	5.863	6.879	7.911
TEVs	865	1.500	1.500
Progr. De Governo		1.400	1.100
SALDO	3.102	3.367	-1.240

Diante desse contexto, a pedido do Gabinete desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a equipe desta Diretoria participou de reuniões com o Banco do Brasil S.A. (BB) para tratar das condições para a contratação de operação de crédito.

Dentre as condicionantes apresentadas ao BB para a eventual contratação, foi salientada a não cobrança de comissão de permanência, cobrança de tarifa de estruturação apenas a partir do momento em que houver, e se houver, liberação de recursos – tendo em vista que possivelmente não serão utilizados recursos da operação, a depender da *performance* da arrecadação estadual – carência e prazo da operação.

Em resposta, o BB materializou as condições indicativas no Ofício 38/2025:

- comissão de permanência: 0%;
- tarifa de estruturação apenas se houver liberação de recurso;
- flexibilidade para desembolso;
- custo zero da operação caso não ocorra desembolso;
- taxas e custos da operação em CDI + 1,39% a.a., carência de 12 meses e prazo total de 120 meses.
- não exigência de contrapartida.

Considerando-se que não há certeza quanto à efetiva utilização dos recursos da operação de crédito, a proposta do BB se mostra oportuna diante da flexibilidade e não imposição de qualquer custo ao ESC para o caso de não utilização dos recursos.

Outrossim, os encargos e custos da operação se mostram competitivos frente a outras instituições financeiras, como se pode verificar da comparação com proposta apresentada pelo BNDES:

Ano	Contratos	BNDES - 144 meses - 24 de carência - TLP+1,69% a.a.				BB - 120 meses - 12 meses de carência - CDI+1,39%a.a.			
		Amortização	Encargos(J+E+T)	Serviço	Liberações	Amortização	Encargos(J+E+T)	Serviço	Liberações
2025		-	102.140.279,30	102.140.279,30	1.300.000.000,00	-	-	-	1.300.000.000,00
2026		-	277.612.473,88	277.612.473,88	1.300.000.000,00	121.495.327,10	241.402.214,16	362.897.541,26	1.300.000.000,00
2027		151.666.666,69	377.752.328,92	529.418.995,61	-	291.588.785,04	330.135.587,24	621.724.372,28	-
2028		260.000.000,04	307.975.200,84	567.975.200,88	-	291.588.785,04	289.905.791,28	581.494.576,32	-
2029		260.000.000,04	274.372.947,37	534.372.947,41	-	291.588.785,04	248.007.176,01	539.595.961,05	-
2030		260.000.000,03	239.866.782,40	499.866.782,43	-	291.588.785,04	206.942.970,41	498.531.755,45	-
2031		259.999.999,97	205.359.727,69	465.359.727,66	-	291.588.785,04	165.878.764,79	457.467.549,83	-
2032		259.999.999,98	171.344.475,82	431.344.475,80	-	291.588.785,04	125.189.574,76	416.778.359,80	-
2033		259.999.999,98	136.014.113,58	396.014.113,56	-	291.588.785,04	83.740.978,21	375.329.763,25	-
2034		259.999.999,98	101.943.737,13	361.943.737,11	-	291.588.785,07	42.686.147,98	334.274.933,05	-
2035		259.999.999,98	67.445.483,65	327.445.483,63	-	145.794.392,55	5.925.246,11	151.719.638,66	-
2036		259.999.999,98	32.748.801,68	292.748.801,66	-	-	-	-	-
2037		108.333.333,33	3.494.024,78	111.827.358,11	-	-	-	-	-
Total Geral		2.600.000.000,00	2.298.070.377,04	4.898.070.377,04	2.600.000.000,00	2.600.000.000,00	1.739.814.450,95	4.339.814.450,95	2.600.000.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

A partir dessa demanda, as equipes da DITE e da Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) realizaram reuniões técnicas para debater o assunto, e as providências necessárias ao atendimento das disposições do Decreto n. 385/2019, que estabelece, dentre outras, as normas gerais a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta para captação de recursos por meio de operação de crédito, bem como os procedimentos e normas para aprovação de uma operação de crédito nos órgãos federais que regulam a matéria.

Objetiva-se, portanto, com a operação a ser contratada, assegurar recursos necessários para a condução das políticas públicas de investimento em diversas áreas estratégicas, como já mencionado, exclusivamente em despesas de capital e nos projetos elegíveis, os quais deverão restar melhor apresentados pelas respectivas unidades gestoras responsáveis, justificando-se os benefícios econômicos, sociais e ambientais futuros.

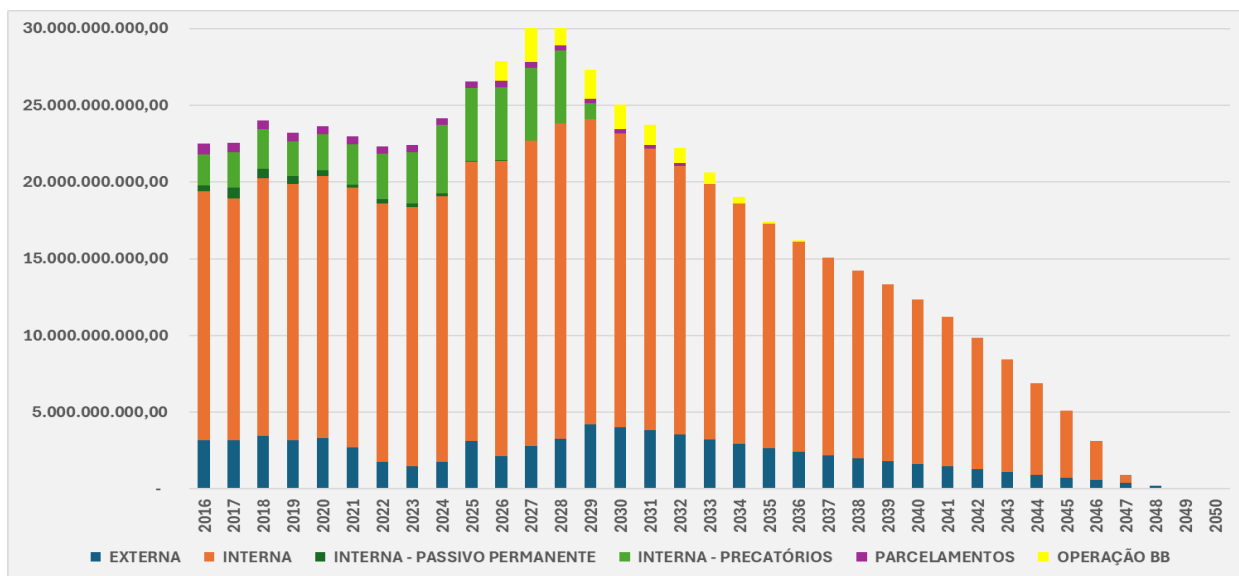
No que se refere à gestão da dívida pública, a projeção a seguir considera a nova operação, de R\$ 2,6 bilhões. O estoque da dívida consolidada líquida (DCL), em 2024, representava 28,36% da RCL, sendo o limite regulatório de 200%. Significa que o Estado poderia tomar até R\$ 79 bilhões sem exceder o limite:

Limites da Resolução Senado 43/2001 COM 2.6Bilhões do BB					
ANO	DCL	LIBERAÇÕES	SERVICO	RCL	Limite Estoque (200%)
2016	10.288.202.506,78	1.272.805.360,12	1.458.695.425,10	20.488.858.892,36	50,21%
2017	10.797.795.560,47	1.058.903.957,54	1.610.651.619,21	21.131.271.286,44	51,10%
2018	21.166.285.852,22	222.955.750,00	2.219.664.743,92	22.773.760.288,74	92,94%
2019	20.146.899.402,50	170.842.758,48	2.574.804.385,28	25.092.129.460,15	80,29%
2020	19.152.584.174,87	178.453.704,12	1.818.997.232,63	26.847.109.945,05	71,34%
2021	16.480.920.704,79	477.822.615,64	2.830.254.632,81	31.039.534.035,09	53,10%
2022	16.236.773.950,14	441.870.455,95	3.040.900.575,57	38.247.458.403,34	42,45%
2023	13.660.618.693,01	548.113.814,40	2.691.651.846,17	41.093.783.448,53	33,24%
2024	13.184.663.137,39	1.452.382.299,95	2.719.814.730,79	46.484.004.337,32	28,36%
2025	13.028.821.478,64	1.187.992.156,86	3.042.385.785,02	49.936.426.261,36	26,09%
2026	13.411.048.437,93	3.035.375.418,67	3.408.328.117,35	52.608.001.052,34	25,49%
2027	13.648.196.305,76	3.172.120.106,10	3.841.906.897,41	55.660.627.721,27	24,52%
2028	13.355.109.593,11	1.499.939.891,59	4.123.948.598,95	58.773.244.260,95	22,72%
2029	14.109.673.285,12	1.891.474.539,34	7.825.703.366,70	60.977.240.920,74	23,14%
2030	14.906.869.825,73	85.833.984,00	3.289.848.472,00	63.263.887.455,26	23,56%
2031	15.749.107.970,89	67.828.096,00	3.243.349.991,66	65.636.283.234,84	23,99%
2032	16.638.932.571,24		3.205.974.087,08	68.097.643.856,14	24,43%
2033	17.579.032.261,52		3.257.518.315,57	70.651.305.500,75	24,88%
2034	18.572.247.584,29		2.751.235.908,35	73.300.729.457,03	25,34%
2035	19.621.579.572,80		2.526.042.472,45	76.049.506.811,66	25,80%
2036	20.730.198.818,67		2.161.206.802,54	78.901.363.317,10	26,27%
2037	21.901.455.051,92		2.022.550.975,03	81.860.164.441,49	26,75%
2038	23.138.887.262,36		1.971.671.561,54	84.929.920.608,05	27,24%
2039	24.446.234.392,68		1.953.948.422,86	88.114.792.630,85	27,74%
2040	25.827.446.635,87		2.000.523.598,69	91.419.097.354,51	28,25%
2041	27.286.697.370,79		2.086.557.487,12	94.847.313.505,30	28,77%
2042	28.828.395.772,24		2.098.366.673,85	98.404.087.761,75	29,30%
2043	30.457.200.133,37		2.116.864.021,28	102.094.241.052,82	29,83%
2044	32.178.031.940,91		2.173.885.235,73	105.922.775.092,30	30,38%
2045	33.996.090.745,57		2.233.446.970,83	109.894.879.158,26	30,94%
2046	35.916.869.872,70		2.295.944.409,10	114.015.937.126,69	31,50%
2047	37.946.173.020,50		2.361.306.829,98	118.291.534.768,94	32,08%
2048	40.090.131.796,16		742.860.682,18	122.727.467.322,78	32,67%
2049	42.355.224.242,64		173.391.015,34	127.329.747.347,38	33,26%
2050	44.748.294.412,35		36.841.482,15	132.104.612.872,91	33,87%
2051	47.276.573.046,65		17.997.338,77	137.058.535.855,64	34,49%

Ainda como fonte de análise, pode ser verificado abaixo, como as diferentes dívidas que compõem, ou irão compor o estoque da dívida pública consolidada irão impactar ela individualmente:

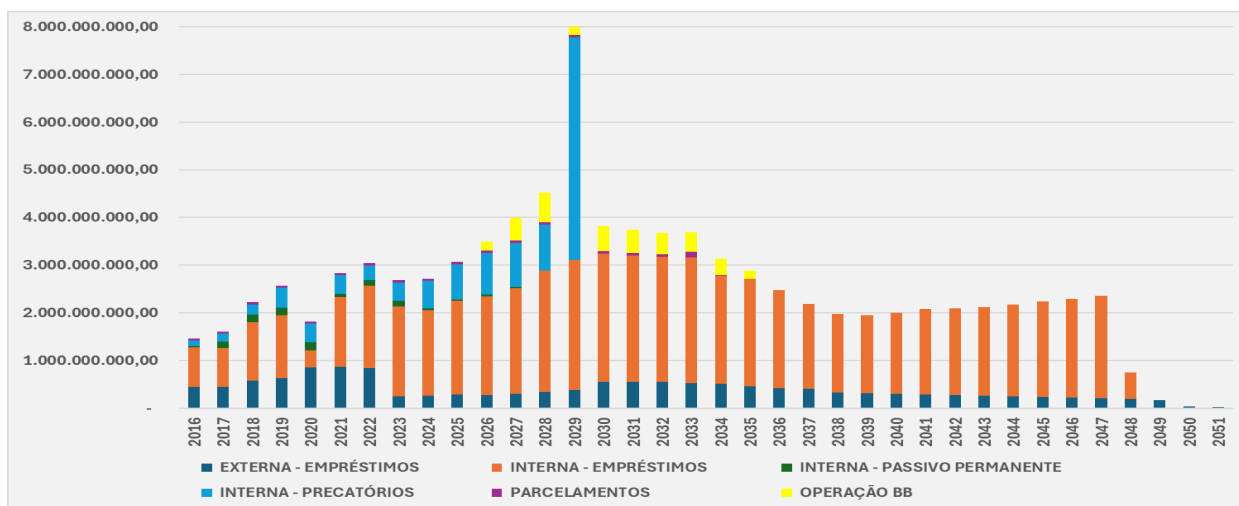


Projeção do Estoque da Dívida Pública



Importante destacar que esta nova operação de crédito não impacta a trajetória sólida de sustentabilidade da dívida pública do Estado. Conforme o gráfico a seguir, o principal efeito na trajetória da dívida poderá ocorrer em 2029 em função do término do regime especial de pagamento de precatórios.

Projeção do Serviço da Dívida Pública



Em que pese essa elevação prevista no pagamento do serviço da dívida em 2029, como visto, ela não é em função da nova operação, e seus efeitos não devem se materializar como o previsto no gráfico, pois tramita no Congresso Nacional a proposta de Emenda Constitucional nº 66/2023, que irá alterar o regime especial atualmente vigente, para outro modelo que permita a diluição dos efeitos no pagamento dos precatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Assim, embora o Estado de Santa Catarina possua uma saúde fiscal equilibrada, com despesas sob controle, todas as obrigações em dia, em especial as relacionadas à dívida pública e ostente indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal dentro da normalidade, além de possuir Nota CAPAG A+ pela Secretaria do Tesouro Nacional, é possível que alterações macroeconômicas possam influenciar negativamente na arrecadação, e por via de consequência, na execução de todos os projetos de investimentos planejados.

Neste sentido, apresenta-se a proposta para celebrar com o Banco do Brasil, única instituição financeira que concordou com tais condições, um contrato para operação de crédito eventual, a fim de que os recursos financeiros somente sejam acessados em um quadro de necessidade decorrente de queda na arrecadação ou outro fator macroeconômico que justifique tal medida.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo à DIAI para análise e manifestação quanto aos aspectos da estruturação da operação para submissão ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U13B04RD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/05/2025 às 21:30:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/05/2025 às 08:35:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNi8yMDI1X1UxM0lwNFJE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **U13B04RD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

SC - SANTANDER - Solicita condições indicativas

1 mensagem

RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br> 25 de abril de 2025 às 16:45
Para: Lilian Maria Barbosa Herrera <lilian.herrera@santander.com.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Prezada Lilian,

Em linha com a nossa reunião, solicitamos o envio de condições indicativas para uma operação de crédito com as seguintes características:

1. Valor da operação de até R\$ 2,6 bilhões;
2. Prazos totais da operação: 120, 96 e 84 meses, sendo 12 meses de carência para ambos os cenários;
3. Prazo de desembolso: os recursos serão desembolsados de acordo com a necessidade de caixa em um período de até 36 meses;
4. Sem comissão de permanência (commitment fee) para o saldo não desembolsado;
5. Taxa de estruturação paga somente no primeiro desembolso;
6. Não há obrigação de desembolsar todo o saldo do contrato.

Desde já agradecemos pela brevidade na resposta e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Auditor Estadual de Finanças Públicas
Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda - SEF
Governo de Santa Catarina
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2792
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

SC - ITAÚ - Solicita condições indicativas

2 mensagens

RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

25 de abril de 2025 às 16:43

Para: ricardo.huber@itau-unibanco.com.br

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Prezado Ricardo,

Em linha com a nossa reunião, solicitamos o envio de condições indicativas para uma operação de crédito com as seguintes características:

1. Valor da operação de até R\$ 2,6 bilhões;
2. Prazos totais da operação: 120, 96 e 84 meses, sendo 12 meses de carência para ambos os cenários;
3. Prazo de desembolso: os recursos serão desembolsados de acordo com a necessidade de caixa em um período de até 36 meses;
4. Sem comissão de permanência (commitment fee) para o saldo não desembolsado;
5. Taxa de estruturação paga somente no primeiro desembolso;
6. Não há obrigação de desembolsar todo o saldo do contrato.

Desde já agradecemos pela brevidade na resposta e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Auditor Estadual de Finanças Públicas
Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.brSite: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

Ricardo Lima Huber <ricardo.huber@itau-unibanco.com.br>

14 de maio de 2025 às 11:47

Para: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, Jose Geraldo Martins <jose-geraldo.martins@itau-unibanco.com.br>, Joel Melquiades Souza <joel.melquiades-souza@itau-unibanco.com.br>

Prezado Rafael, bom dia.

Tudo bem?

O Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, SP, na [Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100](#), Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, agradece a oportunidade de avaliar a realização de Operação de Crédito com Garantia da União, conforme detalhado no e-mail enviado no dia 25 de abril de 2025. Gostaríamos de manifestar nosso interesse em explorar a viabilidade de

concessão de crédito para o Estado de Santa Catarina e, com isso em mente, aguardamos ansiosamente a publicação do chamamento público.

Ao analisar as condições apresentadas em seu e-mail, informamos que, conforme nossa Governança de crédito, infelizmente não conseguimos atender às condições propostas, pois estas não seguem as atuais práticas de mercado. No entanto, gostaríamos de sugerir uma abordagem alternativa, alinhada às práticas de mercado para operações internas com Garantia da União:

1. Aprovação da Lei Autorizadora com o valor global pretendido, relacionando os projetos que serão beneficiados;
2. Realização de Chamamentos Públicos individualizados conforme as necessidades e o andamento dos projetos;
3. Desembolsos realizados em duas tranches: em até 30 dias após a assinatura do contrato e em até 120 dias, com data previamente definida, sem cobrança de commitment fee.

Agradecemos a consulta e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Poder Público

Ricardo Lima Huber

Officer Poder Público / CPA 20

Plataforma RS/SC

Itaú Unibanco S.A.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

BNDES - Solicita condições indicativas - nova operação

1 mensagem

RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

22 de maio de 2025 às 19:19

Para: Taisa Idalino da Silva <taisa@bndes.gov.br>

Cc: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>

Prezado Taisa,

Em linha com a nossa reunião, solicitamos o envio de condições indicativas para uma operação de crédito com as seguintes características:

1. Valor da operação de até R\$ 2,6 bilhões;
2. Prazos totais da operação: 120, 180 e 240 meses, sendo 12 meses de carência para ambos os cenários;
3. Prazo de desembolso: os recursos serão desembolsados de acordo com a necessidade de caixa em um período de até 36 meses;
4. Sem comissão de permanência (commitment fee) para o saldo não desembolsado;
5. Taxa de estruturação paga somente no primeiro desembolso;
6. Não há obrigação de desembolsar todo o saldo do contrato;
7. Garantia da União
8. Eixos de investimentos:
 1. Infraestrutura;
 2. Segurança Pública;
 3. Defesa Civil;
 4. Sistema Prisional.

Desde já agradecemos pela brevidade na resposta e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Auditor Estadual de Finanças Públicas
Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.brSite: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 9316/2025 – Estruturação de Operação de Crédito Interno. Banco do Brasil. Reserva Contingente.

1. Trata-se da análise da estruturação de operação de crédito interno com vistas a se estabelecer uma reserva contingente a ser usada em eventuais descompassos na trajetória da economia como um todo.
2. Para estruturar uma operação de crédito, deve-se atender ao Decreto Estadual nº 385, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta para captação de recursos por meio de operação de crédito. Os pleitos de captação de recursos por meio de operações de crédito estão regidos no capítulo II, seção I, conforme segue:

CAPÍTULO II DO PLEITO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Seção I Das Operações de Crédito

Art. 3º O pleito para realização da operação de crédito inicia-se com a abertura de processo administrativo no SGP-e, contendo requerimento do titular do órgão ou entidade ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e projeto cadastrado em sistema informatizado específico.

Parágrafo único. Na hipótese de os pleitos de operação de crédito terem sua origem demandada pelo Chefe do Poder Executivo, a SEF solicitará as informações previstas no caput deste artigo ao órgão ou à entidade com a qual a matéria tenha pertinência.

Art. 4º A SEF emitirá informação técnica sobre espaço fiscal previamente aprovado pela STN/ME, bem como sobre endividamento, instituições financeiras e respectivas linhas de crédito nas quais o pleito possa ser enquadrado.

§ 1º A SEF poderá indicar ao órgão ou à entidade requerente do pleito de operação de crédito fontes alternativas de financiamento de recursos visando a obter condições mais vantajosas para a Administração Pública Estadual.

§ 2º A informação técnica de que trata o caput deste artigo deverá conter análise que esclareça se o projeto pleiteado é elegível para fins de captação de recursos por meio de operação de crédito.

§ 3º Considera-se elegível, para fins de atendimento do § 2º deste artigo, os projetos que tenham benefícios econômicos, sociais e/ou ambientais futuros compatíveis com o prazo do financiamento e dos seus respectivos encargos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 5º Após manifestação da SEF, o Chefe do Poder Executivo analisará o requerimento e decidirá se o pleito para contratação de operação de crédito deve ou não ser atendido.

3. Das regras do referido decreto, destacamos os parágrafos 2º e 3º, do art. 4º, que se considera elegíveis os projetos que tenham benefícios econômicos, sociais e/ou ambientais futuros compatíveis com o prazo do financiamento e dos seus respectivos encargos.
4. A Diretoria do Tesouro Estadual nos encaminhou o referido processo, instruído com a Informação DITE/SEF n. 225/2025 (pp. 0009/0013), na qual apresenta as razões para a estruturação da operação de crédito, bem como as suas características que fazem sentido para a gestão de caixa futuro do Estado. Por fim, informa que o Banco do Brasil foi a instituição financeira que demonstrou atender aos quesitos postos para a operação de crédito recomendando sua escolha como o agente financiador. O Secretário SEF acolheu a informação e encaminhou o processo à DIAI para análise e manifestação quanto aos aspectos da estruturação da operação para submissão ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para deliberação.
5. Informamos que esta DIAI/GECAR encaminhou pedidos de cotações aos seguintes agentes financeiros Santander (pp. 0014), Itaú (pp. 0015/0016) e BNDES (pp. 0017).
6. O Santander não formalizou resposta ao e-mail, mas em reuniões manifestou que dificilmente conseguiriam atender os critérios postos, sobretudo, quanto a imprevisibilidade quanto aos desembolsos, a não cobrança da taxa de comissão de permanência e eventual taxa pela não utilização de todo o valor do contrato.
7. O Itaú, por sua vez, manifestou-se por e-mail (pp. 0015/0016), conforme segue:

“Ao analisar as condições apresentadas em seu e-mail, informamos que, conforme nossa Governança de crédito, infelizmente não conseguimos atender às condições propostas, pois estas não seguem as atuais práticas de mercado. No entanto, gostaríamos de sugerir uma abordagem alternativa, alinhada às práticas de mercado para operações internas com Garantia da União:

1. Aprovação da Lei Autorizadora com o valor global pretendido, relacionando os projetos que serão beneficiados;

2. Realização de Chamamentos Públicos individualizados conforme as necessidades e o andamento dos projetos;

3. Desembolsos realizados em duas tranches: em até 30 dias após a assinatura do contrato e em até 120 dias, com data previamente definida, sem cobrança de commitment fee.”

8. O BNDES ainda não se manifestou. A DITE para sua simulação utilizou as condições apresentadas no último contrato celebrado com o BNDES realizado em março do corrente ano. Todavia, em reunião realizada com o BNDES no último dia 22/03/2025, apresentamos as características da operação proposta. O BNDES informou que teria condições de atender os critérios nos mesmos moldes da operação recém celebrada, ou seja, o contrato seria celebrado por meio de um plano de investimentos identificando os eixos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- investimentos. Quando da necessidade de desembolsos, o Estado apresentaria os projetos que seriam financiados. Estes seriam analisados pelo time técnico do Banco e seriam submetidos para análise e deliberação da Diretoria do Banco. Em sendo aprovados, seriam autorizados os desembolsos para o seu financiamento. Tal sistemática, a exemplo das operações anteriores com o BNDES, tem um tempo considerável entre a apresentação dos projetos e sua efetiva aprovação pela Diretoria do Banco, o que para fins de gestão de caixa visando uma reserva contingente, a celeridade na liberação dos recursos é fator determinante.
9. Acerca do Banco do Brasil, informamos que o Banco apresenta duas opções para o desembolso da operação:
- Método Tradicional: Desembolsos em conta específica do financiamento para uso nos eixos da Lei Autorizativa. O desembolso seguinte depende de prestar contas de pelo menos 80% do desembolso anterior.
 - Método por Fundo: Desembolsos ocorre em um fundo estadual (novo ou existente). Não há necessidade de prestação de contas, o desembolso no Fundo considera atendido a finalidade do financiamento. Assim, o desembolso seguinte é facilitado.
 - Hoje essa possibilidade de utilizar o Fundo demandaria alterações na legislação dos fundos existentes no Estado ou a criação de um novo Fundo, para assim atender às características impostas pelo BB.
10. Para a contratação da operação é necessário que se tenha Espaço Fiscal suficiente. O valor do Espaço Fiscal é anual e toma por base um percentual da Receita Corrente Líquida do Ente, sendo composto por um componente fixo, calculado a partir da CAPAG e do nível de endividamento, e de um bônus, em caso de CAPAG "A", "A+", "B" ou "B+", de 0,25% da RCL para cada meta alcançada no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, respectivamente.
11. O Espaço Fiscal de 2025 é de R\$ 3,1 bilhão. Este foi consumido parcialmente com o contrato celebrado com o BNDES em março no valor de R\$ 460,6 milhões. Dessa forma, atualmente o Espaço Fiscal disponível é de R\$ 2,6 bilhões, comportando a operação pretendida. Entretanto, há em estruturação uma operação junto ao Banco Mundial para atender ao programa SC Resiliente no valor de USD 120 milhões.
12. O Espaço Fiscal é consumido quando do cadastramento de um processo chamado PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) junto ao Sistema SADIPEM (Sistema do Governo Federal que controla a análise e aprovação das operações).
13. Em nossa última reunião com o Banco Mundial foi sinalizado que as negociações das minutas contratuais da operação da Defesa Civil estão previstas para serem realizadas no último trimestre do corrente ano, o que possibilitaria cadastrar a operação ainda em 2025. Dessa forma, uma alternativa ao Estado é negociar as minutas de contrato no corrente ano e cadastrar a operação da Defesa Civil em janeiro de 2026, consumindo o Espaço Fiscal de 2026.
14. Em o Grupo Gestor de Governo (GGG) deliberando pela continuidade na estruturação da operação de crédito em tela, os seguintes passos devem ser realizados:
- Instrução e aprovação de Lei autorizativa da operação de crédito e Lei de criação do Fundo (se for esse o caminho);
 - Instrução e aprovação de PVL pela STN;
 - Instrução e assinatura de Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d. DITE solicita desembolso de acordo com a necessidade de caixa.

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente processo para análise e deliberação do GGG.

À consideração da Senhora

Debora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos

DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se o presente processo para análise e deliberação do GGG.
3. Após, solicitamos que o processo retorne à DIAI/GECAR para os demais encaminhamentos pertinentes.

(documento assinado digitalmente)

Debora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7AN5Y4P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 27/05/2025 às 05:44:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.

(Assinatura do sistema)



RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA (CPF: 036.XXX.439-XX) em 27/05/2025 às 09:06:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNi8yMDI1XzdBTjVZNFA2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **7AN5Y4P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0896/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEF 9316/2025

OBJETO: Estruturação de Operação de Crédito, com o Banco do Brasil, conforme os termos e razões apresentados no processo SGPE SEF 9316/2025.

VALOR: **Até R\$ 2.600.000.000,00** (dois bilhões e seiscentos milhões de reais).

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da
Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XG775W3X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 28/05/2025 às 16:10:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 28/05/2025 às 17:16:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 28/05/2025 às 17:37:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 29/05/2025 às 16:12:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 29/05/2025 às 18:30:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 30/05/2025 às 13:03:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNi8yMDI1X1hHNzc1VzNY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **XG775W3X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Fwd: Fw: Operação de Crédito - Banco do Brasil

1 mensagem

DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>

23 de abril de 2025 às 14:55

Para: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

Débora Müller

+55 48 99981-2212

Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegidas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

----- Forwarded message -----

De: **Guilherme Bertoldo** <guilherme.bertoldo@bb.com.br>

Date: qua., 23 de abr. de 2025 14:50

Subject: Fw: Operação de Crédito - Banco do Brasil

To: dmuller@sef.sc.gov.br <dmuller@sef.sc.gov.br>

#interna

Débora,

Segue conforme falamos.

Obter o [Outlook para Android](#)

De: Guilherme Bertoldo <guilherme.bertoldo@bb.com.br>

Enviado: quinta-feira, abril 17, 2025 4:12:30 PM

Para: csquio@sef.sc.gov.br <csquio@sef.sc.gov.br>

Cc: Guilherme Eduardo Piske <guilhermepiske@bb.com.br>; Sergio Aristides Slongo <slongo@bb.com.br>; Marina Ellen Parkutz Filgueiras <marinaellen@bb.com.br>

Assunto: Operação de Crédito - Banco do Brasil

Clovis,

Conforme tratativas iniciadas na reunião de 18.03.25 e posteriormente em 16.04.25, encaminhamos anexos:

- Apresentação (PPT e PDF) resumida da operação, com as diferenças entre a operação padrão BB e operação customizada e personalizada para Santa Catarina, destacando as vantagens agregadas no modelo customizado;
- Modelo de Minuta da Lei Autorizadora da Operação de Crédito pré preenchida, para edição;
- No caso de utilização de FUNDO para gestão dos recursos e execução das obras, seguem modelos de Lei e decreto para criação do "**Fundo de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - FIMESC**", no caso da criação de um fundo novo. **Caso utilize o FUPESC, já existente**, pode-se apenas atualizar a Lei do FUPESC com base neste modelo.

Assim, permanecemos no aguardo do retorno com as definições de valor, prazo e descrição das finalidades, para que possamos iniciar o acolhimento / internalização da operação no BB.

Pedimos, assim, que nos envie a minuta da Lei Autorizadora previamente ao envio para a ALESC, para nossa análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,



Guilherme Bertoldo

Gerente Geral | Escritório Setor Público Santa Catarina
Banco do Brasil S.A

(48) 3215-9513 | (48) 98812-9725
guilherme.bertoldo@bb.com.br



6 anexos



Guilherme Bertoldo
Gerente Geral | Escritório Setor Público Santa Catarina
Banco do Brasil S.A
(48) 3215-9513 | (48) 98812-9725
guilherme.bertoldo@bb.com.br



Outlook-svom12uf.png
84K



Operação Crédito BB e SC 17.04.pptx
19949K



Operação Crédito BB e SC 17.04.pdf
272K



Minuta Lei Autorizativa Operação BB 17.04.doc
37K



Sugestão Decreto FIMESC.docx
31K



Sugestão Lei - FIMESC.docx
31K

BB Financiamento Setor Público para o Estado de Santa Catarina

R\$ 2.6 bilhões

- **R\$ 1 bi** - Aporte no FUPESC ou outro Fundo a ser criado, para construção, ampliação e modernização do sistema prisional e demais áreas de infraestrutura;
- **R\$ 1,6 bi** - Investimentos nos eixos de infraestrutura de transportes (todos os modais), demais áreas de infraestrutura, mobilidade, segurança pública e aquisição de bens e equipamentos;



SETOR PÚBLICO

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO PADRÃO

- ❖ **CDI + 1,40 a.a – 10 anos sendo 12 meses de carência;**
- ❖ **1% de estruturação na assinatura do contrato;**
- ❖ **Comissão de compromisso de 1% a.a;**
- ❖ **Destinação do recurso exclusivamente por área e a comprovação da utilização atrelada à obra / licenciamento / processo licitatório;**

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO CUSTOMIZADA PARA SANTA CATARINA

- 3 opções de precificação e prazo:
 - ❖ 10 anos, sendo 12 meses de carência: CDI + 1,39
 - ❖ 8 anos, sendo 12 meses de carência : CDI + 1,29
 - ❖ 7 anos, sendo 12 meses de carência : CDI + 1,26
 - Possibilidade de economia de até R\$ 590 mi em juros de acordo com a opção escolhida;
- ISENÇÃO da comissão de compromisso do saldo não desembolsado (economia em torno de R\$20 mi / ano);
- Customização da tarifa de estruturação, de 1%, para pagamento somente quando do primeiro desembolso, o que representa custo zero ao Estado até a liberação do recurso;
- Possibilidade de aporte do recurso da operação no FUPESC ou outro FUNDO, trazendo ganho de eficiência ao Estado e flexibilidade na execução das obras;
- Possibilidade de inclusão de obras vinculadas a financiamentos de outras Instituições Financeiras, que por ventura estejam paralisadas.

Próximos passos

- Lei autorizadora da operação de crédito;
- Caso seja optado em utilizar FUNDO para gerenciar e executar as obras, deve-se atualizar / alterar a lei do FUPESC para viabilizar a receita de operação de crédito no fundo bem como incluir a SIE – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade como gestora das obras de Infraestrutura do FUPESC e/ou criar um fundo específico de infraestrutura;
- Informar ao BB a definição do valor, prazo e finalidades.

Documentos já enviados pelo BB

- Modelo de Lei autorizadora da operação de crédito;
- Modelo / sugestão de Lei para criação de outro fundo caso opte por aportar e gerenciar os recursos da operação também em outro FUNDO, além do FUPESC.



Para tudo que o
Estado de Santa Catarina
Imaginar.

Ofício 3582/38/2025

Assunto: Operação de Crédito Estruturada para o Estado de Santa Catarina

À Debora Muller**Diretora de Atração de Investimentos, Parceria e Recursos - SEF – DIAI - GECAR**

Vimos apresentar condição indicativa para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

Linha de Crédito: BB Financiamento Setor Público – Operação EstruturadaValor: **R\$ 2.600.000.000,00**

Garantia: Lei Autorizadora com Garantia da União;

Tarifa de Estruturação: **1,00%** sobre o valor do contrato;Comissão de compromisso: **0,00%**;

Desembolsos previstos:

R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2025;

R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2026.

Precificação 1:

Prazo Total: 120 meses;

Prazo Carência: 12 meses;

Taxa de juros: CDI + 1,39 a.a;

Precificação 2:

Prazo Total: 96 meses;

Prazo Carência: 12 meses;

Taxa de juros: CDI + 1,28 a.a;

Precificação 3:

Prazo Total: 84 meses;

Prazo Carência: 12 meses;

Taxa de juros: CDI + 1,24 a.a;

Validade das cotações: 08/05/2025.

Diferenciais da linha de crédito BB:

- Agilidade no processo de contratação;
- Flexibilidade na utilização dos recursos entre os eixos financiados, **sem a necessidade de aditivo**;
- Possibilidade de utilização do recurso para aporte em Fundo específico de gestão dos investimentos e obras;
- **Processo de comprovação apenas documental**, proporcionando maior agilidade na comprovação da utilização dos recursos;
- **Apoio técnico integral à Secretaria de Estado da Fazenda na condução do MIP**, dando celeridade ao processo de contratação;
- Assessoria de **consultor especializado** em todas as fases da operação;
- Desembolso em duas tranches, trazendo maior economia e agilidade na utilização dos recursos financiados, **sem tarifa de comissão de compromisso**;
- Cobrança da tarifa de estruturação **somente quando do primeiro desembolso**;
- Atendimento especializado por meio do **Escritório Setor Público Santa Catarina (3582)**, sediado em Florianópolis (SC).

Observação: *O Banco do Brasil poderá não concretizar a contratação da operação caso ocorram alterações nas condições de mercado que inviabilizem a aprovação do SADIPEM ou que deixem a operação em condições menos vantajosas do que as vigentes no momento da apresentação da proposta. Proposta sujeita à aprovação de crédito.*

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Escritório Setor Público Santa Catarina

GUILHERME	GUILHERME
BERTOLDO:053	BERTOLDO:05335002905
35002905	2025.04.24 16:15:41
	-03'00'

Guilherme Bertoldo
Gerente Geral



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0RUR860R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME BERTOLDO (CPF: 053.XXX.029-XX) em 24/04/2025 às 16:15:41

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 10/04/2025 - 09:40:04 e válido até 10/04/2026 - 09:40:04.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNI8yMDI1XzBSVVI4NjBS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **0RUR860R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 261/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente Geral,

Em atenção ao vosso Ofício nº 3582/38/2025, o qual apresenta condições indicativas para contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., informamos que o Estado de Santa Catarina tem interesse em estruturar operação de crédito interno, com as seguintes características:

1. Valor da operação de até R\$ 2,6 bilhões;
2. Prazos totais da operação: 120, 96 e 84 meses, sendo 12 meses de carência para ambos os cenários;
3. Prazo de desembolso: os recursos serão desembolsados de acordo com a necessidade de caixa em um período de até 36 meses;
4. Sem comissão de permanência (commitment fee) para o saldo não desembolsado;
5. Taxa de estruturação paga somente no primeiro desembolso;
6. Não há obrigação de desembolso total do valor contratado, sem ônus no encerramento do contrato.

Considerando as normativas federais e estaduais vigentes para a matéria, os órgãos do Estado estão estudando os procedimentos necessários para avaliar a estruturação da referida operação de crédito.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário da Fazenda,
(assinado digitalmente)

Débora Muller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos
(assinado digitalmente)

Senhor
Guilherme Bertoldo
Gerente Geral
Escritório Setor Público Santa Catarina
Banco do Brasil S/A



Assinaturas do documento



Código para verificação: **16OAK79M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DEBORA MÜLLER** (CPF: 037.XXX.839-XX) em 30/04/2025 às 12:17:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/04/2025 às 14:42:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDcxNzFfNzE5MV8yMDI1XzE2T0FLNzIN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00007171/2025** e o código **16OAK79M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício 68/3582/2025

Assunto: Operação de Crédito Estruturada para o Estado de Santa Catarina

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - SEF

Sr. Cleverson Siewert

À Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos – DIAI

Sra. Débora Muller

Ao Diretor do Tesouro Estadual – DITE

Sr. Clovis Renato Squio

Referente ao ofício 3582/38/2025, enviado por este Escritório em 24 de abril de 2025, e a resposta via ofício SEF/GABS nº 261/2025 de 30 de abril de 2025, atualizamos as informações e condições indicativas da proposta, atendendo, de forma customizada, as necessidades do Estado de Santa Catarina.

Linha de Crédito: BB Financiamento Setor Público – Operação estruturada e customizada

- Valor: **R\$ 2.600.000.000,00**
- Garantia: Lei Autorizadora com Garantia da União;
- Tarifa de Estruturação: **1,00%** sobre o valor do contrato, sendo **customizada ao Estado** da seguinte forma:

a) **0,5%** no momento do primeiro desembolso referente à primeira tranche;

b) **0,5%** no momento do primeiro desembolso referente à segunda tranche.

- A customização acima não constará em contrato, uma vez que conforme a seção 11.3.12.2 no MIP, atualizada em maio de 2025: “Quanto às minutas dos contratos de financiamento com garantia da União, conforme o Parecer PGFN/CAF 1.409/2024, e a diretriz formalizada pelo Ofício Circular STN/COPEM 1.483/2024 e Ofício Circular STN/COPEM 105/2025, a análise será realizada pela STN com base nos modelos



enviados por cada instituição financeira nacional – e não no âmbito de pleitos individuais.”

- Assim, a customização da cobrança da tarifa de estruturação será documentada em ofício à parte, citando a cláusula contratual específica e ratificando a condição acordada e negociada.

- Comissão de compromisso: **0,00%**;
- Desembolsos previstos em 2 (duas) tranches:

1. R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2025;

2. R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2026.

- a. As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nos itens “1” e “2” poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do Banco, **em até 12 (doze) meses**, mediante solicitação formal, **sem a necessidade de aditamento contratual**.
- b. Na hipótese de não houver nenhum desembolso, o contrato se dará por encerrado, sem ônus ao Estado.

Precificação:

Prazo Total: 120 meses;

Prazo Carência: 12 meses;

Taxa de juros: CDI + 1,39 a.a;

Validade da cotação: 10/06/2025.

Diferenciais da linha de crédito BB:

– Agilidade no processo de contratação;

– Flexibilidade na utilização dos recursos entre os eixos financiados, **sem a necessidade de aditivo;**

– **Processo de comprovação apenas documental,** proporcionando maior agilidade na comprovação da utilização dos recursos;



- **Apoio técnico integral ao Escritório de Projetos do Estado na condução do MIP,** dando celeridade ao processo de contratação;
- Assessoria de **consultor especializado** em todas as fases da operação;
- Desembolso em duas tranches, com possibilidade de prorrogação sem aditivo, trazendo maior economia e agilidade na utilização dos recursos financiados, **sem tarifa de comissão de compromisso;**
- Atendimento especializado por meio do **Escritório Setor Público Santa Catarina (3582)**, sediado em Florianópolis, SC.

Observação: O Banco do Brasil poderá não concretizar a contratação da operação caso ocorram alterações nas condições de mercado que inviabilizem a aprovação do SADIPEM ou que deixem a operação em condições menos vantajosas do que as vigentes no momento da apresentação da proposta. Proposta sujeita à aprovação de crédito.

Respeitosamente,

Escritório Setor Público Santa Catarina
Banco do Brasil S.A

Guilherme Eduardo Piske

Guilherme Bertoldo

Sergio Aristides Slongo

Gerente de Relacionamento

Gerente Geral

Gerente de Relacionamento



Ofício 74/3582/2025

Assunto: Operação de Crédito Estruturada para o Estado de Santa Catarina

Ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina - SEF

Sr. Cleverson Siewert

À Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos – DIAI

Sra. Débora Muller

Ao Diretor do Tesouro Estadual – DITE

Sr. Clovis Renato Squio

Referente ao ofício 3582/68/2025, enviado por este Escritório em 27 de maio de 2025, segue nova precificação para a operação de crédito estruturada e customizada ao Estado de Santa Catarina, sendo que as demais características, customizações e condições ratificadas no ofício anteriormente citado, **permanecem inalteradas:**

Precificação atualizada:

Prazo Total: 120 meses;

Prazo Carência: 12 meses;

Taxa de juros: CDI + 1,37 a.a;

Validade da cotação: 10/06/2025.

Atenciosamente,

Guilherme Bertoldo

Gerente Geral

Observação: *O Banco do Brasil poderá não concretizar a contratação da operação caso ocorram alterações nas condições de mercado que inviabilizem a aprovação do SADIPEM ou que deixem a operação em condições menos vantajosas do que as vigentes no momento da apresentação da proposta. Proposta sujeita à aprovação interna.*



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 9316/2025 – Estruturação de Operação de Crédito Interno. Banco do Brasil. Reserva Contingente – Lei Autorizadora

1. Trata-se da análise da estruturação de operação de crédito interno com vistas a se estabelecer uma reserva contingente a ser usada em eventuais descompassos na trajetória da economia como um todo.
2. Em continuidade as tratativas iniciadas na Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), o Grupo Gestor de Governo deliberou pelo deferimento da “Estruturação de Operação de Crédito, com o Banco do Brasil, conforme os termos e razões apresentados no processo SGPE SEF 9316/2025”, no valor de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), conforme Deliberação nº 0896/2025 (p. 22).
3. Tempestivamente anexamos aos autos os documentos às páginas 23 a 42, que foram apresentados pelo Banco do Brasil (BB), conforme comunica a DITE em sua Informação DITE/SEF n. 225/2025, quando menciona a reunião ocorrida no Gabinete da SEF.
4. Tendo em vista que sua proposta inicial estava vencida, o BB encaminhou o Ofício 68/3582/2025 (pp. 43/46), atualizando as condições ofertadas para a operação. Em 30/05/2025 o BB atualizou novamente sua proposta, reduzindo a Taxa de Juros de “CDI + 1,39 a.a.” para “CDI + 1,37 a.a.” (Ofício 74/352/2025 – pp. 51/52). A seguir resumimos as condições apresentadas nos dois ofícios:

Linha de Crédito: BB Financiamento Setor Público – Operação estruturada e customizada

- Valor: R\$ 2.600.000.000,00
- Garantia: Lei Autorizadora com Garantia da União;
- Tarifa de Estruturação: 1,00% sobre o valor do contrato, sendo customizada ao Estado da seguinte forma:
 - a) 0,5% no momento do primeiro desembolso referente à primeira tranche
 - b) 0,5% no momento do primeiro desembolso referente à segunda tranche
- Comissão de compromisso: 0,00%; •Desembolsos previsto sem 2 (duas) tranches:
 - 1.R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2025
 - 2.R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2026
 - a. As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nos itens “1” e “2” poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do Banco, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem a necessidade de aditamento contratual.
 - b. Na hipótese de não houver nenhum desembolso, o contrato se dará por encerrado, sem ônus ao Estado.



Precificação:

Prazo Total: 120 meses

Prazo Carência: 12 meses

Taxa de juros: CDI + 1,37 a.a.

5. Conforme mencionado nos itens 5 e item 8, da Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), a DIAI/GECAR solicitou cotação para o BNDES, sendo que o BNDES ainda não havia se manifestado. Contudo, o BNDES, manifestou-se, tendo apresentado simulações com as condições apresentadas às páginas 47 a 50 dos autos, reforçando que os desembolsos serão realizados de acordo com o cronograma de execução física e financeira dos projetos, conforme ocorre nos contratos das operações firmadas com o BNDES (21.2.0395.1, 23.2.0265.1 e 24.20340.1).

6. De acordo com informações prestadas pelo Escritório de Projetos – SEPLAN/EPROJ, extraídas do Sistema Integrado de Controle de Obras (SICOP), conforme relatório às pp. 415/434 dos autos, referente às últimas 3 (três) das operações de crédito interno realizadas com o BNDES, o período entre o início do preparo da operação e da primeira liberação de recursos ocorreram assim:

6.1. BNDES 1 – 2021 – Contrato 21.2.0395.1 – início da estruturação 01/06/2021 – 1ª Liberação de Recursos: 17/05/2022 – Prazo: aproximadamente 12 meses;

6.2. BNDES 2 – 2023 – Contrato 23.2.0265.1 - início da estruturação 26/01/2023 – 1ª Liberação de Recursos: 14/03/2024 – Prazo: aproximadamente 13 meses;

6.3. BNDES 3 - 2024 – Contrato 24.20340.1- início da estruturação 30/04/2024 – operação em fase de assinatura do Pacto Adjeto e aprovação dos projetos - previsão da 1ª Liberação de Recursos: julho de 2025 – Prazo estimado: aproximadamente 13 meses.

7. Conforme mencionado no item 9, da Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), o BB, em sua primeira proposta, sugeriu duas opções para o desembolso, o método tradicional e o método por fundo, tendo encaminhado, como sugestão, além dos documentos que se referem as condições ofertadas para operação os documentos: Minuta de Lei Autorizativa, Sugestão Decreto FIMESC e Sugestão Lei FIMESC. Lembrando que essa possibilidade de utilizar o fundo demandaria alterações na legislação dos fundos existentes no Estado ou a criação de um novo Fundo, para assim atender às características impostas pelo BB.

8. Conforme mencionado no item 14, da Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), em o GGG deliberando pela continuidade na estruturação da operação de crédito em tela, o próximo passo é a instrução e aprovação de lei autorizativa da operação de crédito e lei de criação do Fundo (se for esse o caminho).

9. A RSF nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 21, que os pleitos devem conter **autorização legislativa** para realização da operação. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) regula a forma e a apresentação desta autorização legislativa. O MIP (Edição 2025.04.17 – pp. 51) trata desta autorização nos itens 5.1 (p.133 – do MIP), 5.10 (p. 142/143), 6.1.4 (pp. 52/53), 6.4.2 (p. 58) e no 11.3.2 (p. 198), sendo que no item 5.1 informa que modelos para autorização do órgão legislativo estão disponíveis na seção C.5 Modelos de lei autorizadora. Extraímos do MIP o modelo e inserimos nos autos às páginas 400/402.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10. O Decreto Nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências. O artigo 7º trata da elaboração de anteprojetos de lei e estipula regras para encaminhamento de projetos de lei para a Casa Civil (pp. 405/414).

11. Especificamente no inciso IV, do art. 7º:

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

(...)

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.



12. No caso em tela, a operação de crédito irá resultar em aumento de despesa, por isso requer a observância do art. 7º. Assim, entendemos que a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF), deve manifestar-se sobre a indicação da dotação orçamentária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Também, a Diretoria do Tesouro do Tesouro Estadual (DITE/SEF), deve manifestar-se sobre a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa.

13. Conforme inciso VII do art. 7º do referido Decreto, é necessário ainda a elaboração de uma Exposição de Motivos, de forma expressa e fundamentada, para encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo à ALESC.

14. Acerca do dispositivo do inciso IV, do art. 7º, b, o processo deverá ser instruído com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). **Assim, é necessário que a DITE emita uma declaração do ordenador primário da despesa.** Cabe informar que projetos de lei mais recentes referentes a autorização de operações de crédito, foram tratados no processo SIE 6129/2024, SAR 675/2024 e SDC 586/2024. No entanto, trata-se de operações de crédito externo, devendo-se resguardar as diferenças apresentadas no MIP. A DITE deverá basear-se nas declarações emitidas pela SIE (p. 271), pela SAR (p. 117) e pela SDC (p. 209).

15. Próximos passos:

15.1. Manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF), sobre a indicação da dotação orçamentária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

15.2. Análise e parecer jurídico acerca da contratação direta do BB, da minuta da Exposição de Motivos e da minuta do Projeto de Lei;

15.2. Instrução do Projeto de Lei autorizativa da operação de crédito e encaminhamento à Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil (DIAL/SCC). A DIAL/SCC, caso haja necessidade, procederá diligência à DIAI/SEF. Em seguida, a DIAL/SCC remeterá o Projeto de Lei, versão final, para validação do texto final. A SCC encaminha o anteprojeto de lei para aprovação na ALESC;

15.3. Instrução e aprovação de PVL pela STN;

15.4. Instrução e assinatura de Contrato;

15.5. DITE solicita desembolso de acordo com a necessidade de caixa.

16. Diante do exposto, sugerimos os seguintes encaminhamentos para a DITE:

16.1. Analisar e manifestar-se sobre as condições atualizadas apresentadas pelo BB, conforme item 4 desta informação;

16.2. Analisar e manifestar-se sobre as condições apresentadas pelo BNDES, conforme item 5 desta informação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 16.3. Analisar e manifestar-se sobre a utilização do método por fundo, conforme item 6 desta informação;
- 16.4. Encaminhar minuta do projeto de lei, conforme item 8 desta informação e conforme modelo do MIP;
- 16.5. Manifestação acerca da disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa, conforme item 11 desta informação;
- 16.6. Encaminhar minuta de exposição de motivos, conforme item 12 desta informação, para que seja submetida à análise jurídica;
- 16.7. Encaminhar **declaração do ordenador primário da despesa**, conforme item 13 desta informação.

À consideração da Senhora

Debora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos



DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se o presente processo para a DITE para atendimento ao item 16 da INFORMAÇÃO Nº 55/2025/SEF/GECAR;
3. Após, solicitamos que o processo retorne à DIAI/GECAR para os próximos encaminhamentos pertinentes.

(documento assinado digitalmente)

Debora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H755A2ZK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA** (CPF: 036.XXX.439-XX) em 18/06/2025 às 18:29:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DEBORA MÜLLER** (CPF: 037.XXX.839-XX) em 18/06/2025 às 18:39:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNi8yMDI1X0g3NTVBMIpL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **H755A2ZK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

QUF GERENCIAL AJUSTADO EM 04/06/2025									
Itens R\$	Realizado até 30/03/2023 (18 meses protocolo)	Realizado entre 30/03/2023 até 28/02/2025	Realizado em 03/2025	Realizado em 04/2025	Realizado em 05/2025	A Realizar	Total APÓS 30/03/2023	% do Total	
USOS	R\$ 5.446.755,00	R\$ 171.137.032,60	R\$ 12.439.931,35	R\$ 6.565.286,02	R\$ 27.232.349,55	R\$ 366.231.890,48	R\$ 589.053.245,00		
Investimentos Financiáveis	R\$ 5.446.755,00	R\$ 171.137.032,60	R\$ 12.439.931,35	R\$ 6.565.286,02	R\$ 27.232.349,55	R\$ 366.231.890,48	R\$ 589.053.245,00	93%	
Restauração da Rod. SC-283, Trecho Concórdia - Entr. para Arabutã	R\$ 401.733,14	R\$ 14.526.473,68	R\$ 57.954,55	R\$ 98.019,03	R\$ 164.088,93	R\$ 25.056.790,84	R\$ 40.305.060,17	6,84%	
Obras Cívicas	R\$ 229.395,68	R\$ 13.606.296,06	R\$ -	R\$ 40.064,45	R\$ 105.181,60	R\$ 24.004.412,56	R\$ 37.985.350,35	94,24%	
Serviços de Supervisão	R\$ 172.337,46	R\$ 920.177,62	R\$ 57.954,55	R\$ 57.954,58	R\$ 58.907,33	R\$ 1.052.378,28	R\$ 2.319.709,82	5,76%	
Restauração da Rodovia SC-283, Trecho: Seara - Entr. Para Arvoredo	R\$ -	R\$ 5.206.210,39	R\$ 1.518.057,89	R\$ 1.536.217,69	R\$ 1.125.380,75	R\$ 137.778.217,71	R\$ 147.164.084,43	24,98%	
Obras Cívicas	R\$ -	R\$ 4.486.709,81	R\$ 1.443.841,12	R\$ 1.462.000,92	R\$ 1.051.163,98	R\$ 136.623.867,70	R\$ 145.067.583,53	98,58%	
Serviços de Supervisão	R\$ -	R\$ 719.500,58	R\$ 74.216,77	R\$ 74.216,77	R\$ 74.216,77	R\$ 1.154.350,01	R\$ 2.096.500,90	1,42%	
Restauração da Rodovia SC-120, Trecho: Lebon Régis - Curitibaanos	R\$ -	R\$ 103.098.149,76	R\$ 7.203.418,43	R\$ 1.015.577,34	R\$ 8.843.983,71	R\$ 47.841.060,77	R\$ 168.002.190,01	28,52%	
Obras Cívicas	R\$ -	R\$ 101.068.614,43	R\$ 7.035.642,50	R\$ 847.801,35	R\$ 8.668.074,99	R\$ 44.532.873,77	R\$ 162.153.007,04	96,52%	
Serviços de Supervisão	R\$ -	R\$ 2.029.535,33	R\$ 167.775,93	R\$ 167.775,99	R\$ 175.908,72	R\$ 3.308.187,00	R\$ 5.849.182,97	3,48%	
Restauração da Rodovia SC-305, Trecho: São Lourenço do Oeste - Campo Erê	R\$ -	R\$ 28.499.957,56	R\$ 1.699.776,50	R\$ 1.773.910,70	R\$ 16.307.674,53	R\$ 115.832.031,86	R\$ 164.113.351,15	27,86%	
Obras Cívicas	R\$ -	R\$ 26.441.075,00	R\$ 1.498.388,56	R\$ 1.572.522,75	R\$ 16.096.524,51	R\$ 113.591.555,19	R\$ 159.200.066,01	97,01%	
Serviços de Supervisão	R\$ -	R\$ 2.058.882,56	R\$ 201.387,94	R\$ 201.387,95	R\$ 211.150,02	R\$ 2.240.476,67	R\$ 4.913.285,14	2,99%	
Implantação e Pavimentação da Rodovia SC - 492; Trecho: São Miguel da Boa Vista - Romelândia	R\$ 5.045.021,86	R\$ 19.806.241,21	R\$ 1.960.723,98	R\$ 2.141.561,26	R\$ 791.221,63	R\$ 30.164.942,40	R\$ 59.909.712,34	10,17%	
Obras Cívicas	R\$ 4.303.713,78	R\$ 17.609.424,18	R\$ 1.892.451,89	R\$ 2.073.289,14	R\$ 746.203,28	R\$ 29.866.787,39	R\$ 56.491.869,66	94,30%	
Serviços de Supervisão	R\$ 741.308,08	R\$ 2.196.817,03	R\$ 68.272,09	R\$ 68.272,12	R\$ 45.018,35	R\$ 298.155,01	R\$ 3.417.842,68	5,70%	
Gerenciamento do Programa	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.558.846,90	R\$ 9.558.846,90	1,62%	
Gerenciamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.558.846,90	R\$ 9.558.846,90	100,00%	
FONTES									
Recursos Próprios	R\$ 5.446.755,00	R\$ 171.137.032,60	R\$ 12.439.931,35	R\$ 6.565.286,02	R\$ 27.232.349,55	-R\$ 69.627.676,46	R\$ 222.821.354,52	33%	
BNDES TOTAL						R\$ 460.553.076,94	R\$ 460.553.076,94	67%	
BNDES UTILIZADO						R\$ 366.231.890,48	R\$ 366.231.890,48	80%	
SALDO PARA INCLUSÃO DE NOVAS OBRAS						R\$ 94.321.186,46	R\$ 94.321.186,46	20%	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Informação DITE/SEF n. 239/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: SEF 9316/2025

Senhor Secretário,

Retorna para reanálise o presente processo, que trata de operação de crédito interna a ser contratada no valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), com o objetivo de constituição de reserva a ser utilizada em eventual deterioração do cenário econômico.

A Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI) colacionou ao processo as condições contratuais atualizadas apresentadas pelo BB, bem como àquelas apresentadas pelo BNDES.

De pronto, cabe destacar que o BNDES não atende a todas as condições requeridas para a pretendida operação de crédito contingente, uma vez que sua proposta possui prevista a cobrança de Comissão por Colaboração Financeira correspondente a 0,5% do valor do crédito a ser paga até a primeira liberação de recursos, e mais 0,5% a título de “repasse de custos para implementação de contrapartida à Garantia da União” a ser paga no momento da contratação (pg. 50). Por sua vez, o Banco do Brasil possui taxa de contratação de 1%, porém somente aplicável em caso de efetiva solicitação de desembolso, e proporcionalmente ao desembolso solicitado. Portanto, para o modelo de estruturação de crédito contingente, somente o Banco do Brasil atende ao esperado de não possuir custos caso não seja necessário acessar o recurso financeiro.

Nada obstante essa diferença fundamental entre as propostas, segue abaixo um quadro comparativo dessas condições apresentadas:

Ano	BNDES - 120 meses - 12 de carência - IPCA + TLP(7,73%a.a.)+1,40% a.a. Com garantia União				BB - 120 meses - 12 meses de carência - CDI+1,37%a.a. Com garantia da União			
	Amortização	Encargos(J+E+T)	Total Serviço	Liberações	Amortização	Encargos(J+E+T)	Total Serviço	Liberações
2025	-	91.789.881,09	91.789.881,09	1.300.000.000,00	-	95.562.999,98	95.562.999,98	1.300.000.000,00
2026	168.518.518,49	292.759.431,75	461.277.950,24	1.300.000.000,00	121.495.327,10	256.581.317,21	378.076.644,31	1.300.000.000,00
2027	288.888.888,04	302.103.973,47	590.992.862,31	-	291.588.785,04	329.660.230,01	621.249.015,05	-
2028	288.888.888,90	260.691.037,31	549.479.926,21	-	291.588.785,04	289.488.360,33	581.077.146,37	-
2029	288.888.888,90	223.771.159,76	512.660.048,66	-	291.588.785,04	247.650.074,24	539.238.859,28	-
2030	288.888.888,90	185.183.355,88	475.072.244,78	-	291.588.785,04	206.644.995,38	498.233.781,42	-
2031	288.888.888,90	149.594.911,72	437.483.800,62	-	291.588.785,04	166.639.918,47	457.228.703,51	-
2032	288.888.888,90	111.330.919,38	400.219.808,28	-	291.588.785,04	126.009.316,22	416.598.101,26	-
2033	288.888.888,90	73.265.578,79	362.154.467,69	-	291.588.785,04	83.620.400,83	375.209.185,87	-
2034	288.888.888,89	35.942.110,85	324.830.999,74	-	291.588.785,07	42.624.684,84	334.213.469,91	-
2035	120.370.370,38	3.875.598,70	124.245.969,08	-	145.794.392,56	6.916.714,44	151.711.106,99	-
Total	2.600.000.000,00	1.730.207.958,70	4.330.207.958,70	2.600.000.000,00	2.600.000.000,00	1.848.399.012,95	4.448.399.012,95	2.600.000.000,00

Observa-se num primeiro momento, e considerando-se as projeções atuais, que a proposta do BNDES é financeiramente mais atrativa no longo prazo, sendo que, no curto prazo, considerando-se o período até 2027, a proposta do BB exigirá um desembolso menor, de aproximadamente R\$ 49,1 milhões.

Cabe considerar também o índice utilizado. A proposta do BB é indexada ao CDI, o qual, por sua vez, tem uma expectativa de redução relevante nos próximos exercícios, considerando-se as projeções do Relatório Focus disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Outro fator fundamental na estruturação da operação de crédito contingente se refere ao fator tempo, ou custo de oportunidade. Neste sentido, a DIAI menciona as diferenças de procedimento e prazos para liberação do recurso captado com base em contratos em andamento. Em média, a captação do recurso junto ao BNDES tem ocorrido em um prazo de 12 meses. Vale citar como exemplo a operação de crédito denominada BNDES 3, que em reunião entre a equipe do BNDES e desta Diretoria do Tesouro Estadual, do Escritório de Projetos EPROJ, da GECAR e da Secretaria de Estado da Infraestrutura realizada no dia 04 de setembro de 2024, foi projetado um cronograma cujo primeiro desembolso pelo BNDES ocorreria “no primeiro trimestre de 2025, independentemente do modelo de contratação”. Na reunião entre as mesmas equipes realizada em 11 de setembro de 2024, a estimativa para o primeiro desembolso da operação ficou para abril de 2025. Entretanto, o contrato no modelo de plano de investimentos foi efetivamente assinado em 23 de março de 2025 e atualmente o BNDES está na fase de análise e aprovação dos projetos a serem financiados, com o primeiro desembolso reprogramado para julho de 2025.

Neste intervalo decorrente da postergação do recebimento do primeiro desembolso pelo BNDES, para não haver a interrupção das obras, foram pagos R\$ 46.237.566,92 (quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) de recursos do Tesouro do Estado, mesmo com execução de contrapartida acima do previsto contratualmente. A execução com recursos próprios além da contrapartida exigida atingiu R\$ 69 milhões aproximadamente.

Por outro lado, a proposta encaminhada pelo BB dispensa a aprovação de projetos executivos pelo Banco Financiador, o que permite menor espaço de tempo para contratação e desembolso. Outrossim, as liberações, que poderão ocorrer em duas tranches, ocorrerão até dezembro/2025 e dezembro/2026, mediante solicitação, sem que seja necessária a prévia aprovação por Diretorias do Banco, ou maiores instruções do processo.

Dado o contexto desta operação de crédito, essa informação é relevante, considerando-se que se busca uma reserva para eventual contingência decorrente da economia, o que exige agilidade na liberação e utilização dos recursos.

Vale ainda mencionar que a proposta do BB possibilita a utilização de fundo estadual para a execução dos recursos da captação, o que pode ensejar fluidez na tramitação pelo uso de fundos estaduais já existentes e que guardem pertinência com os eixos a serem atendidos pela operação, como por exemplo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, Fundo para Melhoria da Segurança Pública e Fundo Estadual da Assistência Social.

No mais, com os valores mencionados, considerando-se os instrumentos de planejamento orçamentário, e o atual momento de estabilidade econômica, e ainda o fato de que a captação de recursos ocorrerá apenas acaso verificada a sua efetiva necessidade, a assunção do compromisso é possível, até mesmo porque dentro dos limites previstos, e poderá ser compreendida no fluxo financeiro estadual, acaso eleita como prioridade pelo Governo do Estado.

Desse modo, esta Diretoria manifesta-se favorável à operação de crédito na forma como apresentada, e atesta a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

No mais, a presente análise é complementar àquela constante da Informação DITE/SEF n. 225/2025 (pgs. 9-13), a qual ora se ratifica.

Segue em anexo minuta de projeto de lei e exposição de motivos, decorrente de alinhamento entre a DIAI, DIOR e esta Diretoria do Tesouro Estadual, e que contempla a hipótese validada pelo BB de utilização de fundos estaduais para a aplicação dos recursos nos eixos estruturantes a serem atendidos.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.
Encaminhe-se o presente processo à DIAI para análise e encaminhamento da estruturação da operação.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K2S3E630**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 23/06/2025 às 14:23:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/06/2025 às 14:11:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNi8yMDI1X0syUzNfNjNP> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **K2S3E630** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Secretário de Estado da Fazenda, que o Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco do Brasil S.A., no montante de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), com a garantia da União, para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado, e estabelece outras providências*, constante do presente processo SEF 9316/2025, possui adequação à Lei Orçamentária Anual em vigor, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual (2024-2027).

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H6KNV700**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/06/2025 às 11:24:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNI8yMDI1X0g2S05WNzAw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **H6KNV700** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DIOR nº 049/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEF 9316/2025 – Manifestação sobre Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BB, no montante de até R\$ 2.600.000.000,00.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Em atenção à solicitação constante dos presentes autos, apresentamos manifestação relacionada aos aspectos orçamentários da presente proposta de lei que autoriza o Estado a captar recursos junto ao Banco do Brasil, no montante de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais).

Tendo em vista a justificativa apresentada na Exposição de Motivos EM nº 84/2025, fls. 476 a 481, de que a conjuntura econômica futura pode ser um entrave à manutenção da capacidade de investimentos do Estado, para a continuidade das obras e dos programas estruturantes para o seu desenvolvimento, há necessidade de viabilizar, pela via normativa que se apresenta, a captação de recursos junto a instituições financeiras.

Assim, após pesquisa mercadológica efetuada pela Gerência de Captação de Recursos da Diretoria do Tesouro Estadual (GECAR/DITE), foi apresentada pelo Banco do Brasil a proposta mais vantajosa para o interesse público, com as seguintes condições:

- Linha de Crédito: BB Financiamento Setor Público – Operação estruturada e customizada
- Valor: R\$ 2.600.000.000,00
- Garantia: Lei Autorizadora com Garantia da União;
- Tarifa de Estruturação: 1,00% sobre o valor do contrato, sendo customizada ao Estado da seguinte forma:
 - a) 0,5% no momento do primeiro desembolso referente à primeira tranche
 - b) 0,5% no momento do primeiro desembolso referente à segunda tranche
- Comissão de compromisso: 0,00%;
- Desembolsos previsto sem 2 (duas) tranches:
 1. R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2025
 2. R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

a. As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nos itens “1” e “2” poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do Banco, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem a necessidade de aditamento contratual.

b. Na hipótese de não houver nenhum desembolso, o contrato se dará por encerrado, sem ônus ao Estado.

- Precificação: Prazo Total: 120 meses
- Prazo Carência: 12 meses
- Taxa de juros: CDI + 1,37 a.a.

Dessa, forma visto que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, apresentamos as informações que seguem, limitadas, portanto, ao aspecto orçamentário.

É notório que toda operação de crédito pleiteada pelo Estado deve ser viabilizada mediante autorização pela lei orçamentária ou em lei específica, de acordo com o comando contido no art. 32, §1º, I, da LC nº 101/2000, além de cumprir os limites estabelecidos pelo Senado Federal e as condicionantes previstas na Constituição Federal – as quais já foram devidamente discutidas na manifestação da Gerência de Captação de Recursos, instância competente para verificá-las, em sua Informação nº 55/2025/SEF/GECAR, de fls. 462 a 467.

Nesse diapasão, em que pese o atual texto da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 19.229/2025, não contemplar a previsão das receitas relacionadas à operação de crédito pleiteada (R\$1,3 bilhões em 2025 e R\$1,3 bilhões em 2026), a autorização para a sua incorporação ao orçamento vigente advém da própria lei, a ser aprovada pelo parlamento catarinense, conforme prevê os arts 3º, 4º, 5º e 6º da minuta.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Quanto às despesas relacionadas aos pagamentos do serviço da dívida, constantes do fluxo de caixa apresentado no Anexo Único do PL em análise, de fl. 475, vislumbra-se a possibilidade de ocorrer o desembolso em 2025 de R\$ 95.562.999,98.

O orçamento corrente possui na subação 3562 – Amortização e encargos de contratos e financiamentos internos, pertencentes à unidade orçamentária 52002 – Encargos Gerais do Estado (EGE), uma dotação total disponível de R\$ 875,82 milhões de reais, o que, *a priori*, seria suficiente para arcar com o compromisso em face do novo contrato de financiamento, desconsiderando os demais compromissos existentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
520002	1.490.449.960,00	1.657.334.050,05		781.513.769,77		0,00	0,00%	875.820.280,28	47,15%
003562	1.490.449.960,00	1.657.334.050,05		781.513.769,77		0,00	0,00%	875.820.280,28	47,15%
Total	1.490.449.960,00	1.657.334.050,05		781.513.769,77		0,00	0,00%	875.820.280,28	47,15%

Fonte: SIGEF, em 18/06/2025.

*Obs: Consideramos a subação 3562 da UO 52002, apenas recursos de fontes do Tesouro.

No que tange ao saldo dessa subação 3562 no Plano Plurianual 2024-2027, foi possível verificar que haveria condições de comportar os desembolsos dos serviços da dívida nos próximos exercícios de sua vigência, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
52002	2.065.151.807,00	1.417.325.247,63	2.279.590.432,00	482.763.769,77	2.026.300.929,00		2.078.893.879,00		8.449.937.047,00	1.900.089.017,40
3562 - Amortizaçã...	2.065.151.807,00	1.417.325.247,63	2.279.590.432,00	482.763.769,77	2.026.300.929,00		2.078.893.879,00		8.449.937.047,00	1.900.089.017,40
Total	2.065.151.807,00	1.417.325.247,63	2.279.590.432,00	482.763.769,77	2.026.300.929,00		2.078.893.879,00		8.449.937.047,00	1.900.089.017,40

Fonte: SIGEF, em 18/06/2025.

*Obs: Consideramos a subação 3562 da UO 52002, apenas recursos de fontes do Tesouro.

Como visto, a proposta se mostra viável em face do suporte orçamentário dos instrumentos de planejamento vigentes, como também está de acordo com a LDO 2025, tendo em vista que atende ao seu art. 9º, §4º.

Em relação aos demais requisitos exigidos pela LRF no tocante à possível geração de despesas, especialmente a que ora se discute, que é conceituada como de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 17 desse diploma normativo, foi possível verificar o seu cumprimento nos autos do presente processo, e nem poderia ser diferente, mesmo que o projeto trate apenas de uma intenção de captação efetiva do recurso junto ao agente financeiro, já que fazem parte do rigoroso processo de avaliação e aprovação exigido por este e pela União, na qualidade de garantidora, conforme verificamos das orientações da GECAR, contidas no documento de fls. 462 a 467.

Em face do exposto, esta Diretoria manifesta-se favorável à operação de crédito na forma apresentada e ratifica a declaração de disponibilidade de recursos orçamentários para a cobertura da despesa em face da operação de crédito pretendida, expedida no documento de fls. 482.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JIC3U451**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 23/06/2025 às 19:00:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNI8yMDI1X0pJQzNVNDUx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **JIC3U451** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER n.: 192/2025-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 9316/2025

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Direito Financeiro. Minuta de anteprojeto de lei. Operação de crédito interno. Banco do Brasil S.A. Reserva contingente. Aplicação em projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado nas áreas de infraestrutura, sistema prisional e socioeducativo, assistência social, habitação, segurança e defesa civil. Autorização para prestar contragarantia à garantia da União. Lei Complementar nº 101/2000. Observância às normas orçamentárias da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC). Justificativa pelos setores competentes. Aprovação com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco do Brasil S.A, no montante de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), com a garantia da União, para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado, e estabelece outra providências”* (fls. 473/475).

Os documentos essenciais relativos à proposta são: Ofício BB nº 68/3582/2025 (fls. 44/46), Informação DITE/SEF nº 225/2025 (fls. 09/13), Informação nº 54/2025/SEF/GECAR (fls. 18/21), Ofício BB nº 74/3582/2025, Informação nº 55/2025/SEF/GECAR, Informação DITE/SEF nº 239/2025 (fls. 470/472), Minuta de Projeto de Lei (fls. 473/475), Exposição de Motivos SEF nº 84/2025, pendente de assinatura (fls. 476/481), Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira, pendente de assinatura (fl. 482) e Informação DIOR nº 049/2025 (fls. 484/486) .

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Dessa forma, vislumbra-se que compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem.

Conforme já supramencionado, a inclusa minuta de anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo “a contratar operação de crédito interna com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), com a garantia da União, nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, para a aplicação em projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado nas áreas relacionadas abaixo, exclusivamente em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000”, consoante seu art. 1° (fls. 473/475).

Tal autorização legislativa é imprescindível ao oferecimento também de contragarantia pelo Estado, atendendo à exigência prevista no § 1° do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê:

Art. 115 (...) § 1° Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.

No que toca à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 71, incisos I, II e XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, bem como realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa do Estado e do Senado Federal, conforme o caso. Senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Constituição; (...)

XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

Ademais, consoante art. 50 da CE/SC, é de competência do Governador do Estado a iniciativa das leis ordinárias, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. *In verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)

Cumpra observar, ainda, que a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para tratar da matéria está prevista nos arts. 23 a 25 do Decreto Estadual nº 385/2019, que disciplinam a concessão de garantias e contragarantias pelo Estado, nestes termos:

Art. 23. O pedido para a concessão de garantia pelo Estado na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e direcionado ao titular da SEF, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.

Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, a SEF dará prosseguimento ao trâmite, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo único. Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.

Art. 25. Em pleitos de operações de crédito de entidade integrante da Administração Pública Estadual nos quais a União exija garantia financeira complementar do Estado à garantia da União a ser dada nas mencionadas operações, deverão ser seguidos os ritos dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto.

No mais, a Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, instada a se manifestar acerca da dotação orçamentária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio da Informação nº 049/2025 (fls. 484/486) concluiu que:

[...] Nesse diapasão, em que pese o atual texto da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 19.229/2025, não contemplar a previsão das receitas relacionadas à operação de crédito pleiteada (R\$1,3 bilhões em 2025 e R\$1,3 bilhões em 2026), a autorização para a sua incorporação ao orçamento vigente advém da própria lei, a ser aprovada pelo parlamento catarinense, conforme prevê os arts 3º, 4º, 5º e 6º da minuta.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Quanto às despesas relacionadas aos pagamentos do serviço da dívida, constantes do fluxo de caixa apresentado no Anexo Único do PL em análise, de fl. 475, vislumbra-se a possibilidade de ocorrer o desembolso em 2025 de R\$ 95.562.999,98

O orçamento corrente possui na subação 3562 – Amortização e encargos de contratos e financiamentos internos, pertencentes à unidade orçamentária 52002 – Encargos Gerais do Estado (EGE), uma dotação total disponível de R\$ 875,82 milhões de reais, o que, a priori, seria suficiente para arcar com o compromisso em face do novo contrato de financiamento, desconsiderando os demais compromissos existentes.

[...]

No que tange ao saldo dessa subação 3562 no Plano Plurianual 2024-2027, foi possível verificar que haveria condições de comportar os desembolsos dos serviços da dívida nos próximos exercícios de sua vigência, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
52002	2.065.151.807,00	1.417.325.247,63	2.279.590.432,00	482.763.769,77	2.026.300.929,00		2.078.893.879,00		8.449.937.047,00	1.900.089.017,40
3562 - Amortizaçã...	2.065.151.807,00	1.417.325.247,63	2.279.590.432,00	482.763.769,77	2.026.300.929,00		2.078.893.879,00		8.449.937.047,00	1.900.089.017,40
Total	2.065.151.807,00	1.417.325.247,63	2.279.590.432,00	482.763.769,77	2.026.300.929,00		2.078.893.879,00		8.449.937.047,00	1.900.089.017,40

Fonte: SIGEF, em 18/06/2025.

*Obs: Consideramos a subação 3562 da UO 52002, apenas recursos de fontes do Tesouro.

Como visto, a proposta se mostra viável em face do suporte orçamentário dos instrumentos de planejamento vigentes, como também está de acordo com a LDO 2025, tendo em vista que atende ao seu art. 9º, §4º.

Em relação aos demais requisitos exigidos pela LRF no tocante à possível geração de despesas, especialmente a que ora se discute, que é conceituada como de caráter continuado, de acordo com os termos do art. 17 desse diploma normativo, foi possível verificar o seu cumprimento nos autos do presente processo, e nem poderia ser diferente, mesmo que o projeto trate apenas de uma intenção de captação efetiva do recurso junto ao agente financeiro, já que fazem parte do rigoroso processo de avaliação e aprovação exigido por este e pela União, na qualidade de garantidora, conforme verificamos das orientações da GECAR, contidas no documento de fls. 462 a 467.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Em face do exposto, esta Diretoria manifesta-se favorável à operação de crédito na forma apresentada e ratifica a declaração de disponibilidade de recursos orçamentários para a cobertura da despesa em face da operação de crédito pretendida, expedida no documento de fls. 482.

Em adição, a Diretoria do Tesouro Estadual - DITE manifestou-se acerca da vantajosidade da proposta do BB e a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa, conforme se depreende da Informação DITE/SEF nº 239/2025 (fls. 470/472):

[...] De pronto, cabe destacar que o BNDES não atende a todas as condições requeridas para a pretendida operação de crédito contingente, uma vez que sua proposta possui prevista a cobrança de Comissão por Colaboração Financeira correspondente a 0,5% do valor do crédito a ser paga até a primeira liberação de recursos, e mais 0,5% a título de "repasso de custos para implementação de contrapartida à Garantia da União" a ser paga no momento da contratação (pg. 50). Por sua vez, o Banco do Brasil possui taxa de contratação de 1%, porém somente aplicável em caso de efetiva solicitação de desembolso, e proporcionalmente ao desembolso solicitado. Portanto, para o modelo de estruturação de crédito contingente, somente o Banco do Brasil atende ao esperado de não possuir custos caso não seja necessário acessar o recurso financeiro.

Nada obstante essa diferença fundamental entre as propostas, segue abaixo um quadro comparativo dessas condições apresentadas:

Ano	BNDES - 120 meses - 12 de carência - IPCA + TLP(7,73%a.a.)+1,40% a.a. Com garantia União				BB - 120 meses - 12 meses de carência - CDI+1,37%a.a. Com garantia da União			
	Amortização	Encargos(+E+T)	Total Serviço	Liberações	Amortização	Encargos(+E+T)	Total Serviço	Liberações
2025	-	91.789.881,09	91.789.881,09	1.300.000.000,00	-	95.562.999,98	95.562.999,98	1.300.000.000,00
2026	168.518.516,49	292.759.431,75	461.277.950,24	1.300.000.000,00	121.495.327,10	256.581.317,21	378.076.644,31	1.300.000.000,00
2027	288.888.888,84	302.103.973,47	590.992.862,31	-	291.588.785,04	329.660.230,01	621.249.015,05	-
2028	288.888.888,90	260.651.037,31	549.479.926,21	-	291.588.785,04	289.488.360,33	581.077.145,37	-
2029	288.888.888,90	223.771.159,76	512.660.048,66	-	291.588.785,04	247.650.074,24	539.238.869,28	-
2030	288.888.888,90	186.183.355,88	475.072.244,78	-	291.588.785,04	206.644.996,38	498.233.781,42	-
2031	288.888.888,90	148.654.911,72	437.483.800,62	-	291.588.785,04	165.639.918,47	457.228.703,51	-
2032	288.888.888,90	111.330.919,38	400.219.808,28	-	291.588.785,04	125.009.316,22	416.598.101,26	-
2033	288.888.888,90	73.265.578,79	362.154.467,69	-	291.588.785,04	83.620.400,83	375.209.185,87	-
2034	288.888.888,89	35.942.110,85	324.830.999,74	-	291.588.785,07	42.624.684,84	334.213.169,91	-
2035	120.370.370,38	3.675.598,70	124.245.969,08	-	145.794.352,55	5.916.714,44	161.711.106,99	-
Total	2.900.000.000,00	1.730.207.958,70	4.330.207.958,70	2.600.000.000,00	2.900.000.000,00	1.848.399.012,95	4.448.399.012,95	2.600.000.000,00

Observa-se num primeiro momento, e considerando-se as projeções atuais, que a proposta do BNDES é financeiramente mais atrativa no longo prazo, sendo que, no curto prazo, considerando-se o período até 2027, a proposta do BB exigirá um desembolso menor, de aproximadamente R\$ 49,1 milhões.

Cabe considerar também o índice utilizado. A proposta do BB é indexada ao CDI, o qual, por sua vez, tem uma expectativa de redução relevante nos próximos exercícios, considerando-se as projeções do Relatório Focus disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.

Outro fator fundamental na estruturação da operação de crédito contingente se refere ao fator tempo, ou custo de oportunidade. Neste sentido, a DIAI menciona as diferenças de procedimento e prazos para liberação do recurso captado com base em contratos em andamento. Em média, a captação do recurso junto ao BNDES tem ocorrido em um prazo de 12 meses. Vale citar como exemplo a operação de crédito denominada BNDES 3, que em reunião entre a equipe do BNDES e desta Diretoria do Tesouro Estadual, do Escritório de Projetos EPROJ, da GECAR e da Secretaria de Estado da Infraestrutura realizada no dia 04 de setembro de 2024, foi projetado um cronograma cujo primeiro desembolso pelo BNDES ocorreria "no primeiro trimestre de 2025, independentemente do modelo de contratação". Na reunião entre as mesmas equipes realizada em 11 de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

setembro de 2024, a estimativa para o primeiro desembolso da operação ficou para abril de 2025. Entretanto, o contrato no modelo de plano de investimentos foi efetivamente assinado em 23 de março de 2025 e atualmente o BNDES está na fase de análise e aprovação dos projetos a serem financiados, com o primeiro desembolso reprogramado para julho de 2025.

Neste intervalo decorrente da postergação do recebimento do primeiro desembolso pelo BNDES, para não haver a interrupção das obras, foram pagos R\$ 46.237.566,92 (quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) de recursos do Tesouro do Estado, mesmo com execução de contrapartida acima do previsto contratualmente. A execução com recursos próprios além da contrapartida exigida atingiu R\$ 69 milhões aproximadamente.

Por outro lado, a proposta encaminhada pelo BB dispensa a aprovação de projetos executivos pelo Banco Financiador, o que permite menor espaço de tempo para contratação e desembolso. Outrossim, as liberações, que poderão ocorrer em duas tranches, ocorrerão até dezembro/2025 e dezembro/2026, mediante solicitação, sem que seja necessária a prévia aprovação por Diretorias do Banco, ou maiores instruções do processo.

Dado o contexto desta operação de crédito, essa informação é relevante, considerando-se que se busca uma reserva para eventual contingência decorrente da economia, o que exige agilidade na liberação e utilização dos recursos.

Vale ainda mencionar que a proposta do BB possibilita a utilização de fundo estadual para a execução dos recursos da captação, o que pode ensejar fluidez na tramitação pelo uso de fundos estaduais já existentes e que guardem pertinência com os eixos a serem atendidos pela operação, como por exemplo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, Fundo para Melhoria da Segurança Pública e Fundo Estadual da Assistência Social

No mais, com os valores mencionados, considerando-se os instrumentos de planejamento orçamentário, e o atual momento de estabilidade econômica, e ainda o fato de que a captação de recursos ocorrerá apenas acaso verificada a sua efetiva necessidade, a assunção do compromisso é possível, até mesmo porque dentro dos limites previstos, e poderá ser compreendida no fluxo financeiro estadual, acaso eleita como prioridade pelo Governo do Estado.

Desse modo, esta Diretoria manifesta-se favorável à operação de crédito na forma como apresentada, e atesta a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa.

Nesse sentir, a respeito da captação de recursos internos que originou a proposta legislativa sob análise, cumpre registrar que a Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI, por meio da Informação nº 55/2025/SEF/GECAR (fls. 462/467), apresentou as seguintes informações:

- 1. Trata-se da análise da estruturação de operação de crédito interno com vistas a se estabelecer uma reserva contingente a ser usada em eventuais descompassos na trajetória da economia como um todo.*
- 2. Em continuidade as tratativas iniciadas na Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), o Grupo Gestor de Governo deliberou pelo deferimento da "Estruturação de Operação de Crédito, com o Banco do Brasil, conforme os*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

termos e razões apresentados no processo SGPE SEF 9316/2025”, no valor de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), conforme Deliberação nº 0896/2025 (p. 22).

3. *Tempestivamente anexamos aos autos os documentos às páginas 23 a 42, que foram apresentados pelo Banco do Brasil (BB), conforme comunica a DITE em sua Informação DITE/SEF n. 225/2025, quando menciona a reunião ocorrida no Gabinete da SEF).*

4. *Tendo em vista que sua proposta inicial estava vencida, o BB encaminhou o Ofício 68/3582/2025 (pp. 43/46), atualizando as condições ofertadas para a operação. Em 30/05/2025 o BB atualizou novamente sua proposta, reduzindo a Taxa de Juros de “CDI + 1,39 a.a.” para “CDI + 1,37 a.a.” (Ofício 74/352/2025 – pp. 51/52). A seguir resumimos as condições apresentadas nos dois ofícios:*

Linha de Crédito: BB Financiamento Setor Público – Operação estruturada e customizada

• Valor: R\$ 2.600.000.000,00

• Garantia: Lei Autorizadora com Garantia da União;

• Tarifa de Estruturação: 1,00% sobre o valor do contrato, sendo customizada ao Estadoda seguinte forma:

a) 0,5%no momento do primeiro desembolso referente à primeira tranche

b) 0,5% no momento do primeiro desembolso referente à segunda tranche• Comissão de compromisso: 0,00%;

• Desembolsos previsto sem 2 (duas) tranches:

1.R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2025

2.R\$ 1.300.000.000,00 até dezembro/2026

a. *As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nos itens “1” e “2”poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do Banco, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem a necessidade de aditamento contratual.*

b. *Na hipótese de não houver nenhum desembolso, o contrato se dará por encerrado, sem ônus ao Estado.*

Precificação: Prazo Total: 120 meses

Prazo Carência: 12 meses

Taxa de juros: CDI + 1,37 a.a.

5. *Conforme mencionado nos itens 5 e item 8, da Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), a DIAI/GECAR solicitou cotação para o BNDES, sendo que o BNDES ainda não havia se manifestado. Contudo, o BNDES, manifestou-se, tendo apresentado simulações com as condições apresentadas às páginas 47 a 50 dos autos, reforçando que os desembolsos serão realizados de acordo com o cronograma de execução física e financeira dos projetos, conforme ocorre nos contratos das operações firmadas com o BNDES (21.2.0395.1, 23.2.0265.1 e 24.20340.1).*

6. *De acordo com informações prestadas pelo Escritório de Projetos – SEPLAN/EPROJ, extraídas do Sistema Integrado de Controle de Obras (SICOP),*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

conforme relatório às pp. 415/434 dos autos, referente às últimas 3 (três) das operações de crédito interno realizadas com o BNDES, o período entre o início do preparo da operação e da primeira liberação de recursos ocorreram assim:

6.1. BNDES 1 – 2021 – Contrato 21.2.0395.1 – início da estruturação 01/06/2021 – 1ª Liberação de Recursos: 17/05/2022 – Prazo: aproximadamente 12 meses; 6.2. BNDES 2 – 2023 – Contrato 23.2.0265.1 – início da estruturação 26/01/2023 – 1ª Liberação de Recursos: 14/03/2024 – Prazo: aproximadamente 13 meses; 6.3. BNDES 3 - 2024 – Contrato 24.20340.1- início da estruturação 30/04/2024 – operação em fase de assinatura do Pacto Adjeto e aprovação dos projetos - previsão da 1ª Liberação de Recursos: julho de 2025 – Prazo estimado: aproximadamente 13 meses.

7. Conforme mencionado no item 9, da Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), o BB, em sua primeira proposta, sugeriu duas opções para o desembolso, o método tradicional e o método por fundo, tendo encaminhado, como sugestão, além dos documentos que se referem as condições ofertadas para operação os documentos: Minuta de Lei Autorizativa, Sugestão Decreto FIMESC e Sugestão Lei FIMESC. Lembrando que essa possibilidade de utilizar o fundo demandaria alterações na legislação dos fundos existentes no Estado ou a criação de um novo Fundo, para assim atender às características impostas pelo BB.

8. Conforme mencionado no item 14, da Informação Nº 54/2025/SEF/GECAR (pp. 18/21), em o GGG deliberando pela continuidade na estruturação da operação de crédito em tela, o próximo passo é a instrução e aprovação de lei autorizativa da operação de crédito e lei de criação do Fundo (se for esse o caminho).

9. A RSF nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 21, que os pleitos devem conter autorização legislativa para realização da operação. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) regula a forma e a apresentação desta autorização legislativa. O MIP (Edição 2025.04.17 – pp. 51) trata desta autorização nos itens 5.1 (p.133 – do MIP), 5.10 (p. 142/143), 6.1.4 (pp. 52/53), 6.4.2 (p. 58) e no 11.3.2 (p. 198), sendo que no item 5.1 informa que modelos para autorização do órgão legislativo estão disponíveis na seção C.5 Modelos de lei autorizadora. Extraímos do MIP o modelo e inserimos nos autos às páginas 400/402.

10. O Decreto Nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências. O artigo 7º trata da elaboração de anteprojeto de lei e estipula regras para encaminhamento de projetos de lei para a Casa Civil (pp. 405/414).

11. Especificamente no inciso IV, do art. 7º:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes,acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

(...)

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

12. No caso em tela, a operação de crédito irá resultar em aumento de despesa, por isso requer a observância do art. 7º. Assim, entendemos que a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF), deve manifestar-se sobre a indicação da dotação orçamentária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Também, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF), deve manifestar-se sobre a disponibilidade de recursos financeiros para a cobertura da despesa.

13. Conforme inciso VII do art. 7º do referido Decreto, é necessário ainda a elaboração de uma Exposição de Motivos, de forma expressa e fundamentada, para encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo à ALESC.

14. Acerca do dispositivo do inciso IV, do art. 7º, b, o processo deverá ser instruído com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Assim, é necessário que a DITE emita uma declaração do ordenador primário da despesa. Cabe informar que projetos de lei mais recentes referentes a autorização de operações de crédito, foram tratados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

no processo SIE 6129/2024, SAR 675/2024 e SDC 586/2024. No entanto, trata-se de operações de crédito externo, devendo-se resguardar as diferenças apresentadas no MIP. A DITE deverá basear-se nas declarações emitidas pela SIE (p. 271), pela SAR (p. 117) e pela SDC (p. 209).

[...]

Já a Exposição de Motivos nº 84/2025/ (fls. 476/481), **pendente de assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda** (SEF), apresenta as justificativas e considerações acerca da importância da operação de crédito em apreço, indicando a necessidade de ser feita uma espécie de “reserva contingente” (que não se confunde com a reserva de contingência da legislação financeira) para gerar caixa ao Estado para financiar obras de infraestrutura.

Além disso, destaca-se que a minuta proposta apresenta no seu art. 2º a autorização do Estado para prestar contragarantia à União quanto à sua garantia da operação de crédito.

Esta lógica atende ao § 4º do art. 167 da CRFB, a qual autoriza, inclusive, a vinculação das receitas de impostos para a prestação de garantia ou contragarantia. Veja-se:

Art. 167. (...)

*§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e **para prestar-lhe garantia ou contragarantia.***

Ainda, o art. 163, III, da CRFB estabelece que a normatização geral da concessão de garantias pelas entidades públicas deverá ser disposta por lei complementar¹. Assim, referida matéria restou disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nestes termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...)

*IV - **concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada; (...)*

*Art. 40. **Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas**, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

*§ 1º **A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:***

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

*II - **a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias***

¹ Constituição Federal: Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (...) III - concessão de garantias pelas entidades públicas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

Observa-se que o art. 40 estabelece que, no caso da União, a concessão de garantia deverá observar, além das normas do art. 32 e do próprio art. 40, os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia, bem como o oferecimento de contragarantia pelos Estados ou Municípios.

Ressalto, nesse aspecto, que a contragarantia prescinde de lei complementar, mas apenas a normatização geral a respeito, razão pela qual correta a utilização de lei para tratar do tema, tal como proposta na minuta.

Outrossim, o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, da qual se destacam os arts. 9º e 18, que preveem:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 5º *Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária. (grifo nosso)*

Sobre tais requisitos, colhe-se da Informação nº 049/2025 (fls. 484/486), da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, a justificativa para tanto.

Além disso, a necessidade de lei autorizadora está prevista no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional², no qual, além do mais, constam as seguintes orientações:

11.2.4 Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes controladas por estado, DF e município deverão apresentar também:

** Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada e autorize o oferecimento de contragarantias por parte da empresa;*

** Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.*

**** Lei autorizadora em que o EF controlador da empresa ofereça contragarantias à União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.***

** Existência de verificação prévia de limites e condições por parte da STN para a concessão da contragarantia pelo EF. Para isso, o EF deve enviar PVL específico para a finalidade Concessão de garantia por meio do SADIPEM.*

(...)

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas

A lei deverá autorizar o oferecimento de contragarantias à garantia da União, as quais consistirão, no mínimo, em todas as receitas previstas no § 4º do art. 167 da Constituição quando do primeiro envio do PVL para a STN. Para tanto, estados, DF e municípios podem utilizar o seguinte modelo de artigo de lei autorizadora:

Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito

Caso o texto da lei especifique os artigos da Constituição citados no § 4º do art. 167, deverá citar todos aqueles cujas receitas cabem ao EF. E caso especifique ainda mais, citando os incisos e alíneas desses artigos, essa especificação deverá

² Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Pleitos. Edição 2024.06.24, p. 189 e 191.

Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:49850> Acesso em: 11/7/2024, 15h.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

abranger todos os incisos e alíneas que dispõem de receitas para as quais a Constituição permite essa vinculação.

Caso a Constituição venha a sofrer alterações que ampliem o rol de receitas para as quais é permitida a vinculação em contragarantia, considera-se que somente os PVL protocolados após a alteração constitucional necessitam prever em lei o oferecimento das novas contragarantias.

As contragarantias, por fim, deverão ser suficientes para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento, o que será avaliado pelo MF, de acordo com a normatização vigente.

Considerando-se as referidas premissas, parte-se para o exame da minuta do anteprojeto de lei em si (fls. 473/475).

O art. 1º do anteprojeto de lei trata da autorização para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito interna com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de reais), com a garantia da União, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, para a aplicação em projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado, listados nos incisos da norma.

A proposta possui caráter contingente, estruturada de modo a não gerar custos ao Estado enquanto os recursos não forem efetivamente utilizados, funcionando como uma reserva estratégica para o enfrentamento de possíveis adversidades econômicas futuras, conforme consta na Exposição de Motivos nº 84/2025 (fls. 476/481).

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 1º da minuta prevê a possibilidade de que os recursos oriundos da operação de crédito sejam executados por meio de fundos estaduais já instituídos.

Colhe-se da Exposição de Motivos nº 84/2025 (fls. 476/481) o seguinte trecho:

[...] Vale ainda mencionar que a proposta do BB possibilita a utilização de fundo estadual para a execução dos recursos da captação, o que pode ensejar fluidez na tramitação pelo uso de fundos estaduais já existentes e que guardem pertinência com os eixos a serem atendidos pela operação, como por exemplo o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, Fundo para Melhoria da Segurança Pública e Fundo Estadual da Assistência Social.

Em ato contínuo, o § 2º do art. 1º da minuta estabelece que os valores oriundos da operação de crédito deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos eixos estratégicos indicados no *caput*, vedando-se expressamente sua aplicação em despesas correntes. Tal disposição está em conformidade com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, reforçando o alinhamento da proposta com os princípios da responsabilidade fiscal e com a finalidade legalmente exigida para operações de crédito.

Com relação ao art. 2º, observa-se que o Poder Executivo está autorizado para prestar a contragarantia à garantia a ser concedida pela União, a qual se dará por meio da vinculação das “receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155”, o que está amparado no § 4º do art. 167 da CRFB³. A explicação desta matéria fora acima destacada, dispensando nova digressão a respeito.

Já o **art. 3º** estabelece que “os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Estado ou em créditos adicionais”, alinhando-se às diretrizes do art. 32, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

No mesmo sentido estabelece o **art. 4º** da minuta em apreço, que determina que “os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.”

No que toca ao **art. 5º**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo “a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei”, não se vislumbra a existência de óbice legal e ou constitucional a respeito.

Quanto ao **art. 6º**, que autoriza o Governador do Estado autorizado “a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei”, verifica-se que tal dispositivo está de acordo com a manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, conforme Informação nº 049/2025 (fls. 484/486).

Por fim, o **art. 7º** da minuta dispõe que seu anexo único apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos à alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

O artigo atende ao § 2º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina, ao demonstrar a projeção dos valores que deverão ser contemplados nos orçamentos anuais até a liquidação da dívida.

Dessa forma, considerando-se que se trata de procedimento formal essencial à continuidade da demanda, bem como em atenção às manifestações técnicas e decisórias

³ Art. 167 (...) § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

favoráveis acostadas aos autos do presente processo administrativo, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta de anteprojeto de lei em análise.

Por fim, cumpre ressaltar que **o mérito administrativo da contratação a que se refere a proposta legislativa em tela, qual seja, a conveniência e a oportunidade da proposta em questão, passam ao largo do presente parecer**, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

Ressalva-se, contudo, a ausência de assinatura do Secretário de Estado da Fazenda (SEF) na Exposição de Motivos nº 84/2025 (fls. 476/481) e no Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira (fl. 482), o que deve ser prontamente sanado antes do envio dos autos à DIAL-SCC.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual n. 589/2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 1.414/2013, e ao disposto no Decreto Estadual n. 2.382/2014, que disciplina o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobretudo o seu artigo 7º, **sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise, **observados os apontamentos realizados na fundamentação do presente parecer, em especial a pendência de assinatura do titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) na Exposição de Motivos nº 84/2025 (fls. 476/481) e no Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira (fl. 482).**

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre o mérito administrativo acerca da concessão de contragarantia na operação de crédito em si, nem sobre os seus aspectos financeiros, técnico-operacionais e econômicos, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J090PW0W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 24/06/2025 às 21:54:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNI8yMDI1X0owOTBQVzBX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **J090PW0W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 9316/2025

Acolho o Parecer nº 192/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y6838VRQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/06/2025 às 11:24:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDkzMTZfOTMzNi8yMDI1X1k2ODM4VIJR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009316/2025** e o código **Y6838VRQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

BB - validação PL

2 mensagens

RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br> 30 de junho de 2025 às 10:33
Para: Guilherme Eduardo Piske <guilhermepiske@bb.com.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sefaz.sc.gov.br>

Prezado Guilherme,

Anexo versão final do PL e manifestação DIAI/GEMAT para validação por parte do BB.


Atenciosamente,

Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Auditor Estadual de Finanças Públicas
Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR
Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda - SEF
Governo de Santa Catarina
E-mail: gecar@sef.sc.gov.br
Site: www.sef.sc.gov.br
Fone: +55 48 3665-2792
Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

2 anexos

 **Processo SEF 00009316_2025.pdf**
98K

 **Processo SEF 00009316_2025 (1).pdf**
97K

Guilherme Eduardo Piske <guilhermepiske@bb.com.br> 30 de junho de 2025 às 14:48
Para: "racosta@sef.sc.gov.br" <racosta@sef.sc.gov.br>
Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sefaz.sc.gov.br>, Guilherme Bertoldo <guilherme.bertoldo@bb.com.br>

#interna

Boa Tarde, Rafael.

Manifestamo-nos favoráveis à minuta do Projeto de Lei apresentada.
Ratificamos, ainda, o entendimento quanto à supressão do artigo 6º em relação à versão originalmente proposta.

Atenciosamente,



Guilherme Eduardo Piske
Gerente de Relacionamento | Esc. Setor Público SC
Banco do Brasil S.A
(48)99102-0526 / (48) 3239-3097
guilhermepiske@bb.com.br

De: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de junho de 2025 10:33

Para: Guilherme Eduardo Piske <guilhermepiske@bb.com.br>

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>; GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>; CLOVIS RENATO SQUIO <csquio@sefaz.sc.gov.br>

Assunto: BB - validação PL

[Texto das mensagens anteriores oculto]